Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

REGULAMENTO

DO

FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

6 de novembro de 2026

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

REGULAMENTO DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO UM - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu Anexo Descritivo, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"**Acordo Operacional**"	significa o "*Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18.
"**Afiliadas**"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento,

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

	estão incluídos no conceito de Afiliadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Afiliadas da referida Pessoa.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa **(i)** a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; **(ii)** a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou **(iii)** a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, a ser contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, conforme aplicável.
"**Anexo Descritivo**"	significa o anexo descritivo da cota classe única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento.
"**Anexo Normativo II**"	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"**Apêndices**"	significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características, os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo, e cujos Adendos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse.
"**Auditor Independente**"	significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**Classe Única**" ou "**Classe**"	significa a classe única de Cotas cuja constituição se dará por meio da celebração do Anexo Descritivo.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil Brasileiro**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"**Custodiante**"	significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada acima, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025, e para o exercício da atividade de escrituração nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.071, de 17 de fevereiro de 2025.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Encargos do Fundo**"	significam os encargos do Fundo, conforme descritos no Artigo 7.1 deste Regulamento.
"**FGC**"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"**Fundo**"	significa o **FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.833.146/0001-51, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
"**Gestor**"	significa o **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

	de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Edifício Cetenco Plaza, 21º andar, Conjunto 217, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Instrução CVM 489/11**"	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor.
"**Partes Relacionadas**"	significa qualquer Afiliada de determinada Pessoa.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"**Regulamento**"	significa o presente Regulamento, bem como suas respectivas alterações.
"**Resolução CMN 2.907/01**"	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor.
"**Resolução CVM 30/21**"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"**Resolução CVM 160/22**"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"**Resolução CVM 175/22**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"**Subclasses**"	significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"**Taxa DI**"	significam as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3,

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

	ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa em forma percentual ao ano.
"**Taxa SELIC**"	significa a taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN, apurada e divulgada diariamente pelo BACEN em seu sítio eletrônico (www.bcb.gov.br), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa em forma percentual ao ano. Caso a Taxa SELIC deixe de ser apurada ou divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou, ainda, deixe de existir, será adotado, em substituição, o parâmetro que vier a ser legalmente estabelecido para essa finalidade ou, na ausência de previsão legal, o parâmetro que o Gestor, de comum acordo com a Administradora, determinar.

CAPÍTULO DOIS – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com única classe de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO TRÊS - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO QUATRO - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

4.2 A gestão do Fundo será realizada pelo **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Edifício Cetenco Plaza, 21º andar, Conjunto 217, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02.

CAPÍTULO CINCO - OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável, nos termos do Anexo Descritivo;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do Artigo 10.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a entidade registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(n) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN.

Obrigações do Gestor

5.3 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Gestor obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22; e

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175/22;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175/22.

5.7.1 Para fins do Artigo 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviços do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices e no Acordo Operacional; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO SEIS - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia, observado o quórum previsto no item (ii) da tabela do Artigo 16.9.1 do Anexo Descritivo.

6.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser destituídos somente mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias de antecedência.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o Artigo 6.2 acima.

6.3.1 O administrador ou gestor temporário atuará exclusivamente com o objetivo de assegurar a continuidade operacional do Fundo, devendo restringir-se à prática de atos ordinários e conservadores de gestão e administração, vedada a adoção de quaisquer medidas que impliquem alteração da política de investimento da Classe, modificação da composição da carteira, substituição de Direitos Creditórios, contratação de novos prestadores de serviços, assunção de obrigações ou responsabilidades adicionais pelo Fundo ou pelos Cotistas, ou qualquer outra medida que extrapole os atos estritamente necessários à manutenção da regularidade do Fundo, salvo mediante aprovação da Assembleia nos termos deste Regulamento.

6.3.2 O administrador ou gestor temporário terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período mediante aprovação expressa da Assembleia, observado que, em qualquer hipótese, a atuação interina cessará automaticamente com a assunção da função pelo novo Prestador de Serviço Essencial nomeado pela Assembleia.

6.3.3 O administrador ou gestor temporário deverá prestar contas integralmente de todos os atos praticados durante o período de sua atuação à Administradora, ao Gestor e à Assembleia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assunção pelo novo Prestador de Serviço Essencial.

6.3.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no Artigo 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no Artigo 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

6.4.2 Se (a) a Assembleia prevista no Artigo 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no Artigo 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, o Prestador de Serviço Essencial substituído permanecerá responsável, durante o período de transição e até a efetiva assunção de suas funções pelo respectivo sucessor, por todos os atos necessários à preservação da regularidade e da continuidade das atividades do Fundo, devendo, inclusive, praticar todos os atos necessários à adequada transferência de informações, documentos, sistemas e dados ao novo Prestador de Serviço Essencial.

6.5.2 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, durante o período de transição, cooperar integralmente com os demais Prestadores de Serviços Essenciais, demais prestadores de serviços, Fundo e Cotistas, não podendo praticar quaisquer atos que prejudiquem, direta ou indiretamente, a gestão, a administração, a regularidade ou a operacionalização do Fundo.

6.5.3 Independentemente do período de transição, o Prestador de Serviço Essencial substituído permanecerá obrigado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assunção das funções pelo novo Prestador de Serviço Essencial, a encaminhar tempestivamente ao Prestador de Serviço Essencial substituto quaisquer comunicações, citações, notificações, intimações, correspondências, ofícios ou quaisquer outros documentos ou informações que venha a receber e que se refiram, direta ou indiretamente, ao Fundo, às atividades do Prestador de Serviço Essencial, aos Direitos Creditórios, a quaisquer dos demais prestadores de serviços vinculados ao Fundo e/ou às operações deste.

6.5.4 O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Artigo sujeitará o Prestador de Serviço Essencial substituído à responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar ao Fundo e/ou aos Cotistas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

CAPÍTULO SETE - ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, constituem encargos do Fundo, sem prejuízo dos Encargos da Classe (conforme definidos no Anexo Descritivo) previstos no Anexo Descritivo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(f) despesas com a realização da Assembleia;

(g) remuneração devida ao Custodiante; e

(h) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no Artigo 7.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

7.1.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175/22 e deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, desde que diretamente relacionados à defesa de interesses do Fundo, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, exclusivamente quando tais condenações decorrerem de atos regularmente praticados no estrito cumprimento de suas atribuições legais e contratuais, e quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, e exclusivamente em razão da atividade do Fundo, este devesse responder, desde que inexistente dolo, culpa (negligência, imprudência ou imperícia), má-fé, infração legal ou regulatória, ou descumprimento contratual por parte do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

7.1.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial do Fundo por ter agido com dolo, culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou com má-fé, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no Artigo 7.1.2 acima.

7.1.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

7.1.5 Para fins de clareza, o Fundo não responderá, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, encargos, multas, penalidades, condenações ou ônus de qualquer natureza decorrentes de atos ou omissões imputáveis a qualquer Prestador de Serviço Essencial, inclusive quando resultantes de dolo, culpa (negligência, imprudência ou imperícia), má-fé ou de violação à legislação, à regulamentação da CVM, ao Regulamento ou ao respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO OITO - ASSEMBLEIA

8.1 Competência. Considerando que o Fundo terá uma única Classe de Cotas, as matérias e quóruns das Assembleias estão dispostos no Artigo 16.1 do Anexo Descritivo, de modo que: (i) a Assembleia para a qual forem convocados todos os Cotistas do Fundo será caracterizada como uma Assembleia Geral de Cotistas ("**Assembleia Geral**"); e (ii) a Assembleia para a qual forem convocados somente os Cotistas de determinada Subclasse será caracterizada como Assembleia Especial de Cotistas ("**Assembleia Especial**").

8.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia e/ou de qualquer outra taxa devida a prestador de serviço.

8.2.1 As alterações referidas nos Artigos 8.2(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação, e a alteração referida no Artigo 8.2(c) deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

8.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no Artigo 8.6. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

8.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

8.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.5.1 Não poderão votar na Assembleia, observada a exceção disposta no Artigo 16.12 do Anexo Descritivo, que se aplica a todas as Assembleias: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

Essenciais e dos demais prestadores de serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.6 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

8.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo.

8.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.7.1 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar de forma eletrônica no âmbito da consulta formal e as deliberações serão apuradas pela maioria dos votos dos manifestantes nos termos do art. 76 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

8.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

CAPÍTULO NOVE - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

9.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

9.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

9.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo, a contratação de Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (d) observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição da Administradora ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

9.3 A Administradora deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, extrato de conta, contendo:

(a) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo;

(b) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora;

(c) nome do Cotista;

(d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

(e) data de emissão do extrato de conta; e

(f) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas de que trata o Artigo 10.4 abaixo.

9.3.1 A Administradora estará dispensada de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber tal extrato.

9.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175/22.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

9.5 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

9.6 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

9.6.1 Para fins do Artigo 9.6 acima, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

9.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

9.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

9.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

9.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO DEZ - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

10.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

10.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: contato.dtvm@vert-capital.com, do telefone (11) 3385-1800, do website https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm, da ouvidoria (https://www.vert-capital.com/ouvidoria, ouvidoria@vert-capital.com, 0800-591-3385) e do endereço físico: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO ONZE - FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

São Paulo, 6 de novembro de 2026.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.578366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

ANEXO DESCRITIVO
DA CLASSE ÚNICA DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do Fluens Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

CAPÍTULO UM - DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

"**Adendo**"	significa qualquer um dos adendos a este Anexo Descritivo e/ou aos Apêndices, que constituem parte integrante e inseparável do presente Anexo Descritivo e/ou dos respectivos Apêndices, conforme o caso.
"**Agente de Cobrança**"	significa a PX.
"**Alocação Mínima**"	tem seu significado atribuído no Artigo 8.2 deste Anexo Descritivo.
"**Alocação Mínima de Investimento Tributária**"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"**Amortização de Principal**"	significa, com relação a cada Data de Amortização, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices, conforme aplicável.
"**Amortização Extraordinária**"	tem seu significado atribuído no Artigo 9.2.2**Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo Descritivo.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Amortização Final**"	significa o pagamento uniforme realizado a todos os Cotistas do valor total de suas Cotas, observado que o artigo 5º, §7º da Resolução CVM 175/22 não admite o resgate para as classes fechadas.
"**Apêndice A**"	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice A ao presente Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização da Subclasse Sênior, e inclui os seus respectivos Adendos.
"**Apêndice B**"	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice B ao presente Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização da Subclasse Subordinada Júnior.
"**Assembleia**"	significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial.
"**Assembleia Especial**"	significa a assembleia especial de Cotistas da presente Classe Única ou de suas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe Única ou de uma das Subclasses, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe Única ou da respectiva Subclasse, conforme o caso. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições deste Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22.
"**Assembleia Geral**"	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 8 do Regulamento, observado o disposto no Artigo 8.1 do Regulamento.

JUR_SP - 585551194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Ativos Financeiros**"	significam os **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira Autorizada, com liquidez diária e rendimento baseado em Taxa DI e/ou Taxa SELIC; **(iii)** operações compromissadas lastreadas exclusivamente nos ativos referidos nos itens "i" e "ii"; e **(iv)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "i" a "iii".
"**Cedente**"	significa a PX.
"**Condições de Cessão**"	significam as condições aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe Única, previstas no Artigo 8.10.2 deste Anexo Descritivo, a serem verificadas pela Cedente previamente a cada aquisição.
"**Conta Arrecadação da Classe Única**"	significa a conta de conciliação final de pagamento de titularidade do Fundo (em benefício da Classe Única) aberta junto a uma Instituição Financeira Autorizada, na qual serão realizadas as conciliações dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, transferidos da Conta Escrow da Classe Única e, após a referida conciliação, transferidos para a Conta Movimento da Classe Única.
"Conta Escrow da Classe Única"	significa a conta vinculada para pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Cedente (em benefício da Classe Única) aberta junto a uma Instituição Financeira Autorizada, nos termos do artigo 2º, inciso VII, do Anexo Normativo II, de titularidade da Cedente e em benefício da Classe Única, regida pelo Contrato de Custódia, na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e uma conciliação preliminar.
"**Conta Movimento da Classe Única**"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo (em benefício da Classe Única) aberta junto a Instituição Financeira Autorizada, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos, inicialmente, na Conta Escrow da Classe Única, transferidos à Conta Arrecadação da Classe Única e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Contrato de Cessão**"	significa o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios.
"**Contrato de Cobrança**"	significa o "*Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.
"**Contrato de Custódia**"	significa o contrato celebrado entre a Cedente, o Fundo, o Custodiante e a instituição depositária para abertura da Conta Escrow da Classe Única.
"**Contrato-Mestre**"	significa o "*Contrato Mestre de Volume Operacional para Prestação de Serviços com Pagamento a Prazo e Autorização de Usuários*", celebrado entre a PX e o respectivo Devedor, com a comprovação dos poderes do representante legal signatário e dos usuários por ele habilitados.
"**Controle**"	significa, em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas da Pessoa, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da Pessoa em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
"**Coordenador**"	significa o integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que ficará responsável por realizar a distribuição de Cotas da Classe Única.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Cotas**"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores quando referidas em conjunto.
"**Cotas Seniores**"	significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração e amortização, bem como para a distribuição de rendimentos.
"**Cotas Subordinadas Juniores**"	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração e amortização, bem como para a distribuição de rendimentos.
"**Cotista**"	significa o titular de Cotas da presente Classe Única emitidas pelo Fundo.
"**Cotistas Seniores**"	significam os titulares de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
"**Cotistas Subordinados Juniores**"	significam os titulares de Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significam os critérios que os Direitos Creditórios deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definido no Artigo 8.10.1 deste Anexo Descritivo.
"**Data de Amortização**"	significam as respectivas datas de pagamento de Amortização de Principal programada para a respectiva subclasse de Cotas, conforme cronograma definido nos Apêndices e na forma deste Anexo Descritivo.
"**Data de Amortização Final**"	é a última data de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto nos respectivos Apêndices.
"**Data de Pagamento**"	significa a data em que ocorrerá o pagamento da Amortização de Principal e/ou Remuneração, respeitado o disposto nos Apêndices, nos Adendos e na forma deste Anexo Descritivo.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Data de Pagamento de Remuneração**"	significam as respectivas datas de pagamento de Remuneração de Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos Apêndices e na forma deste Anexo Descritivo.
"**Data de Aquisição**"	significa qualquer Dia Útil em que ocorrer a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios para a Classe Única.
"**Data de Verificação**"	significa todo o último Dia Útil de cada mês calendário.
"**Devedores**"	significam usuários contratantes da plataforma da PX, observados os termos e condições de uso disponíveis em: https://motoristapx.com.br/termos-de-uso e https://px.center/termos-de-uso/, que acessem e utilizem a plataforma digital da Cedente para fins de contratação dos serviços de conexão de usuários contratantes e prestadores de serviços, no âmbito de tais operações, sejam devedoras, por meio dos Documentos Comprobatórios, dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios**"	significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os respectivos Devedores, decorrentes de transações comerciais a prazo realizadas no curso ordinário dos negócios da PX, formalizadas por meio dos Documentos Comprobatórios, juntamente com todos os seus respectivos direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias, coobrigações, ações e acessórios, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"**Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos**"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.575366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Direitos Creditórios Elegíveis**"	significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão dispostos neste Anexo Descritivo.
"**Documentos Adicionais**"	significam **(i)** quaisquer documentos que possam ser necessários em discussões sobre a existência e exigibilidade, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, registro de eletrônico, relatório de assinatura, comprovantes operacionais da plataforma da Cedente, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(ii)** outros documentos adicionais que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exigibilidade, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam os documentos e registros, físicos ou eletrônicos, que evidenciem a origem, a existência, a integridade, a titularidade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo, conforme aplicável: **(i)** o Contrato-Mestre; **(ii)** o Termo de Utilização; **(iii)** a respectiva Nota Fiscal de Serviço; **(iv)** o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão ou outros documentos ou registros, inclusive eletrônicos, por meio dos quais sejam formalizadas e individualizadas as cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo; e **(v)** os demais documentos e registros previstos no Contrato de Cessão ou necessários à comprovação da origem, existência, integridade, titularidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
"**Emissão Autorizada**"	tem o significado atribuído no Artigo 10.1.21 deste Anexo Descritivo.
"**Encargos da Classe**"	significam os encargos da Classe Única, conforme descritos no Artigo 15.1 deste Anexo Descritivo, bem como os Encargos do Fundo atribuíveis à Classe Única.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Entidade de Investimento**"	significa o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"**Eventos de Avaliação**"	significam os eventos definidos e listados no Artigo 13.1 deste Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe Única, por meio de Assembleia Especial, a respeito da conversão (ou não) de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação da Classe Única.
"**Eventos de Liquidação**"	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, conforme definidos e dispostos no Artigo 14.1 deste Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	significam os eventos definidos no Artigo 11.1 deste Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Excesso de Subordinação**"	significa, em qualquer Data de Verificação, o valor positivo que excede o necessário, no que se refere às Cotas Subordinadas Juniores, para manter a Subordinação Mínima, considerados *pro forma* os efeitos de eventual amortização e observados os demais limites, reservas, Eventos de Avaliação e obrigações da Classe Única, observado que eventual desenquadramento da Subordinação Mínima será tratado nos termos do Artigo 10.8.3 deste Anexo Descritivo, sendo vedada qualquer amortização que resulte, em bases *pro forma*, no descumprimento do Índice de Subordinação para Amortização.
"**Grupo Econômico**"	significa, em conjunto, determinada Pessoa e todas as demais sociedades sob Controle dessa Pessoa.
"**Grupo Econômico JSL**"	significa o Grupo Econômico da JSL, conforme relação disposta no Contrato de Cessão.
"**Hipóteses de Recompra**"	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**IGP-M**"	significa o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).
"**Índices de Atraso**"	significam, em conjunto, o Índice de atraso acima de 15 dias, o Índice de atraso acima de 30 dias, o Índice de atraso acima de 60 dias, o Índice de atraso acima de 90 dias, o Índice de atraso acima de 180 dias e o Índice de Atraso Máximo.
"Índice de atraso acima de 15 dias"	significa a razão entre (a) o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira do mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 15 (quinze) dias; e (b) o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento);
"Índice de atraso acima de 30 dias"	significa a razão entre (a) o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira do mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias; e (b) o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira, que não poderá ser superior a 8% (oito por cento);
"Índice de atraso acima de 60 dias"	significa a razão entre (a) o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira do mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias; e (b) o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira, que não poderá ser superior a 5% (cinco por cento);
"Índice de atraso acima de 90 dias"	significa a razão entre (a) o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de todos os Direitos

JUR_SP - 58555190v23 - 16053002.575366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

	Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira do mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (b) o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira, que não poderá ser superior a 3% (três por cento);
"Índice de atraso acima de 180 dias"	significa a razão entre (a) o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira do mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da carteira, que não poderá ser superior a 2% (dois por cento);
"Índice de Atraso Máximo"	significa a razão entre (a) o somatório total do valor de face de todas as parcelas vincendas, vencidas e não pagas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados todos os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso; e (b) o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores, que não poderá ser superior a 70% (setenta por cento);
"Índice de Liquidação Antecipada"	significa a razão entre **(a)** o somatório do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos efetivamente objeto de liquidação antecipada antes da data de vencimento durante o Período de Apuração; e **(b)** a soma do saldo do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira, sendo que a razão assim apurada não poderá ser superior a 10% (dez por cento).
"Índice de Recompra"	significa a razão entre (a) o somatório do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos efetivamente objeto de Hipóteses de Recompra, nos termos do Contrato de Cessão durante o Período de Apuração; e (b) a soma do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos e integrantes da

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

	carteira pela Classe Única durante esse período, o qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento);
"Índice de Resolução de Cessão"	significa a razão entre **(a)** o somatório do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos efetivamente objeto de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, durante o Período de Apuração; e **(b)** a soma do saldo do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira, o qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento);
"**Índice Referencial das Cotas Seniores**"	significa(m) o(s) parâmetro(s) de rentabilidade a ser(em) atribuído(s) a cada série das Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
"**Instituição Financeira Autorizada**"	significa qualquer uma das seguintes instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN: (i) Banco do Brasil S.A., (ii) Caixa Econômica Federal, (iii) Banco Bradesco S.A., (iv) Itaú Unibanco S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; (vi) Banco Daycoval S.A.; e (vii) Banco Safra S.A., bem como suas respectivas controladas, coligadas ou afiliadas.
"**Investidores Qualificados**"	significam os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"**JSL**"	significa a JSL S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79.
"**Legislação Anticorrupção**"	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, conforme e se aplicável, das: Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492,

JUR_SP - 58555190v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

	de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (ou outros normativos relacionados a conflito de interesses), nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e o UK Bribery Act, caso aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados bem como todas as demais leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas e demais atos normativos expedidos por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre a Cedente, conforme aplicável.
"**Limite de Concentração**"	significa, em conjunto, o Limite de Concentração JSL, os Limites de Concentração por Devedor e o Limite Máximo de Concentração por Devedor.
"**Limite de Concentração JSL**"	tem o significado atribuído no Artigo 8.6.2 deste Anexo Descritivo.
"**Limites de Concentração por Devedor**"	tem o significado atribuído no Artigo 8.6 deste Anexo Descritivo.
"**Limite Máximo de Concentração por Devedor**"	tem o significado atribuído no Artigo 8.6.3 deste Anexo Descritivo.
"**Nota Fiscal de Serviço**"	significa a respectiva Nota Fiscal de Serviço, individualizada e verificável por meio da respectiva chave de acesso no portal nacional da NFS-e.
"**Patrimônio Líquido**"	tem o significado atribuído no Artigo 10.9 deste Anexo Descritivo.

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**PDD**"	significa a provisão para devedores duvidosos disposta no Anexo II ao Anexo Descritivo.
"**Período de Apuração**"	significa o período compreendido do primeiro Dia Útil à Data de Verificação de determinado mês calendário.
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme disposta no Contrato de Cobrança.
"**Política de Crédito**"	significa a política de crédito observada na originação dos Direitos Creditórios, conforme disposta neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.
"**Política de Investimento**"	significa a política de investimento da Classe Única, conforme definida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço a ser pago pela Classe Única, por intermédio do Fundo, à Cedente, em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, a ser acordado entre a Cedente e o Fundo ao tempo de cada aquisição, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa a Administradora e o Gestor, individual ou conjuntamente.
"**PX**"	significa a **PX AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Itajuba, nº 768, Bom Retiro, CEP 89.223-200, inscrita no CNPJ sob o nº 34.259.615/0001-59.
"**RAET**"	tem o significado atribuído no Artigo 14.1, item "(iv)" deste Anexo Descritivo.

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Remuneração**"	significa o retorno acumulado das Cotas Seniores equivalente ao Índice Referencial das Cotas Seniores, conforme o previsto no Apêndice A e no(s) Adendo(s) ao Apêndice A de cada uma das séries de Cotas Seniores, e na forma deste Anexo Descritivo.
"**Reserva de Amortização**"	significa a parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao valor projetado pela Administradora para o pagamento da próxima Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme o caso, a ser constituída de forma progressiva a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a respectiva Data de Amortização ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, devendo estar integralmente constituída até o dia anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Pagamento de Remuneração. Durante o período de constituição da Reserva de Amortização, os recursos disponíveis da Classe Única deverão ser prioritariamente destinados à recomposição ou constituição da referida reserva, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.
"**Reserva de Caixa**"	significa a reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe Única, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe Única, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
"**Resolução de Cessão**"	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.
"**Subclasse Sênior**"	significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
"**Subclasse Subordinada Júnior**"	significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.
"**Subordinação Mínima**"	tem o significado atribuído no Artigo 10.8 deste Anexo Descritivo.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Taxa de Administração**"	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme o Artigo 7.1 deste Anexo Descritivo.
"**Taxa de Gestão**"	significa a taxa a que o Gestor terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme o Artigo 7.2 deste Anexo Descritivo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme Artigo 7.5 deste Anexo Descritivo.
"**Termo de Adesão**"	significa o "*Termo de Adesão e Ciência de Risco*", que todo Cotista assina ao ingressar no Fundo.
"**Termo de Cessão**"	significa cada termo, instrumento, arquivo ou registro, físico ou eletrônico, celebrado, emitido ou processado nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual sejam identificados e formalizados os Direitos Creditórios objeto de cada cessão ao Fundo, em benefício da Classe Única.
"**Termo de Utilização**"	significa o "*Termo Eletrônico de Solicitação de Serviços com Pagamento a Prazo e Reconhecimento de Obrigações de Pagamento*", celebrado por assinatura eletrônica por usuário habilitado.
"**Valor Disponível**"	significa a soma dos valores dos **(i)** Ativos Financeiros; **(ii)** recursos disponíveis em caixa da Classe Única; **(iii)** Reserva de Caixa; e **(iv)** Reserva de Amortização.
"**Valor Mínimo da Taxa de Administração**"	tem o significado atribuído no Artigo 7.1 deste Anexo Descritivo.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

"**Valor Mínimo da Taxa de Gestão**"	tem o significado atribuído no Artigo 7.2 deste Anexo Descritivo.
"**Valor Nominal Unitário**"	significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores, de forma indistinta.
"**Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores**"	tem o significado atribuído no Artigo 12.4 deste Anexo Descritivo.
"**Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores**"	tem o significado atribuído no Artigo 12.5 deste Anexo Descritivo.
"**Valor Nominal Unitário de Emissão**"	significa o valor unitário das Cotas da presente Classe Única, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de Cotas de cada Subclasse, ou, se for o caso, de cada série da Subclasse Sênior.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída pelo **FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2.2 A Classe Única é constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, sendo que as Cotas somente serão objeto de Amortização Final ao término do respectivo prazo de duração das respectivas Subclasses, conforme descrito nos respectivos Apêndices e na forma deste Anexo Descritivo, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

CVM 175/22, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

CAPÍTULO TRÊS – PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe Única terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

CAPÍTULO CINCO – OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 Além das obrigações previstas no Artigo 5.2 do Regulamento, a Administradora também se obriga a:

(a) monitorar, nos termos previstos no Anexo, os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e

(b) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

5.2 Além das obrigações previstas no Artigo 5.4 do Regulamento, o Gestor também se obriga a:

(a) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(b) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(c) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros;

(d) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Anexo;

(e) monitorar, diariamente (exceto com relação ao subitem (7) abaixo, que será monitorado em cada Data de Verificação), nos termos deste Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima, e, caso aplicável ao tratamento tributário pretendido para o Fundo, da Alocação Mínima de Investimento Tributária, comunicando à Administradora eventual desenquadramento e adotando, no âmbito de suas atribuições, as medidas razoavelmente necessárias para buscar o respectivo reenquadramento, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável;

(2) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização;

(3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(4) o enquadramento da Subordinação Mínima e do Índice de Atraso Máximo;

(5) o enquadramento dos Limites de Concentração por Devedor, do Limite de Concentração JSL e do Limite Máximo de Concentração por Devedor;

(6) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(7) o enquadramento dos Índices de Atraso, do Índice de Recompra, do Índice de Resolução de Cessão e do Índice de Liquidação Antecipada, conforme apurados em

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

cada Data de Verificação, devendo o Gestor encaminhar à Administradora, nas respectivas datas de cálculo, as informações referentes a tais índices;

(f) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e

(g) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

5.3 A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.3.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os demais

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

5.4 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Artigo 9.7 da parte geral do Regulamento.

Custodiante

5.5 O Custodiante será contratado para:

(a) prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) prestar os serviços de escrituração das Cotas;

(c) prestar os serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou Inadimplidos no respectivo período;

(e) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta Movimento da Classe Única; **(2)** na Conta Arrecadação da Classe Única; **(3)** na Conta Escrow da Classe Única, para posterior transferência à Conta Movimento da Classe Única nas hipóteses (2) e (3) anteriores, observados os artigos 2º, inciso VII, e 41 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

5.5.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.5.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, o Gestor ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

5.6 O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada; e

(g) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

5.6.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.7 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. O Gestor deverá verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia de verificação constantes do Anexo I a este Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

5.7.1 O Gestor poderá contratar terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive o Custodiante ou o consultor especializado, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor pela fiscalização da atuação do terceiro contratado, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e os procedimentos aplicáveis à verificação do lastro.

5.7.2 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro por amostragem dos Direitos Creditórios estão dispostos no Anexo I a este Anexo Descritivo e devem ser disponibilizados e mantidos pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe Única.

5.7.3 Caso sejam identificadas irregularidades na verificação do lastro, o Gestor deverá informar prontamente a Administradora e adotar as providências cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, observado o disposto no Contrato de Cessão e na regulamentação aplicável.

5.8 Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Gestor. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II, por amostragem, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II e com o Anexo I a este Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.8.1 A verificação do lastro pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado não constitui certificação da autenticidade dos Documentos Comprobatórios nem afasta a responsabilidade da Cedente pelas declarações e obrigações por ela assumidas no Contrato de Cessão.

5.9 Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e às suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis aplicáveis, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para a Classe Única, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável.

5.10 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. A Administradora e o Gestor exercerão suas funções de forma independente, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, e responderão individualmente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável, ao Regulamento ou a este Anexo Descritivo, não havendo responsabilidade solidária entre eles ou com

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

os demais prestadores de serviços da Classe Única, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Guarda dos Documentos Comprobatórios

5.11 A Administradora contratará, em nome do Fundo, o Custodiante ou outro prestador legalmente habilitado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, observados o Regulamento, este Anexo Descritivo, a regulamentação aplicável e o respectivo contrato de prestação de serviços.

5.11.1 A Cedente deverá disponibilizar os Documentos Comprobatórios ao prestador responsável por sua guarda, na forma, nos prazos e pelos meios previstos no Contrato de Cessão e nos demais documentos da operação.

5.11.2 O prestador responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios deverá manter regras e procedimentos escritos e passíveis de verificação que permitam o efetivo controle de sua recepção, guarda, conservação, reprodução, acesso e movimentação.

5.11.3 O prestador responsável pela guarda deverá disponibilizar os Documentos Comprobatórios à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante, ao Auditor Independente, à Agência Classificadora de Risco, se houver, e às autoridades competentes, conforme aplicável e observados os termos dos respectivos contratos.

5.11.4 Caso os Documentos Comprobatórios sejam mantidos em formato eletrônico ou em sistema administrado por terceiro, deverão ser assegurados mecanismos de acesso, integridade, segurança, rastreabilidade, recuperação e continuidade operacional.

5.12 A guarda dos Documentos Comprobatórios não se confunde com o eventual registro dos Direitos Creditórios, podendo tais atividades ser desempenhadas por prestadores de serviços distintos.

Custódia dos Direitos Creditórios

5.13 Custódia dos Direitos Creditórios. Caso a Classe Única adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o Custodiante será contratado para prestar os serviços de custódia previstos na regulamentação aplicável, incluindo, conforme aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(ii) cobrar e receber pagamentos, resgates ou outros rendimentos relativos aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única;

(iii) realizar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios; e

(iv) desempenhar as demais atividades atribuídas ao Custodiante pela regulamentação aplicável.

5.13.1 As atribuições do Custodiante serão delimitadas no respectivo contrato de prestação de serviços e não compreenderão as atividades atribuídas à Administradora, ao Gestor ou ao Agente de Cobrança, salvo quando o Custodiante tiver sido expressamente contratado para desempenhá-las.

5.13.2 A contratação do Custodiante não afastará a responsabilidade do Gestor pela verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

5.14 Agente de Cobrança. O Gestor contratará, em benefício da Classe Única, o Agente de Cobrança para realizar a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, observados os procedimentos previstos no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança.

5.14.1 Sem prejuízo de outras atribuições previstas no Contrato de Cobrança, caberá ao Agente de Cobrança:

(i) adotar os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;

(ii) acompanhar os pagamentos, acordos, renegociações e demais providências relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;

(iii) manter o Gestor e a Administradora informados acerca das medidas adotadas e dos resultados obtidos nos procedimentos de cobrança mediante relatório encaminhado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com data-base no último Dia Útil do mês anterior;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(iv) disponibilizar ao Gestor e à Administradora as informações e os documentos necessários ao monitoramento da cobrança e à elaboração das informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) auxiliar na identificação e na conciliação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, conforme aplicável; e

(vi) adotar as demais providências previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.14.2 A adoção de medidas judiciais de cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança ou por advogados por ele indicados, conforme previsto no Contrato de Cobrança e mediante orientação do Gestor, observadas as alçadas, os critérios e os procedimentos previstos no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo.

5.14.3 O Agente de Cobrança deverá observar as orientações do Gestor, os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor por monitorar a adimplência da carteira e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança aplicáveis.

5.14.4 Os valores recebidos pelo Agente de Cobrança em decorrência dos procedimentos de cobrança deverão ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, vedado o trânsito dos recursos por conta de titularidade do Agente de Cobrança, ressalvadas a Conta Escrow da Classe Única e as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável.

5.14.5 O Agente de Cobrança não terá poderes para conceder descontos, abatimentos, prorrogações, novações, compensações ou renegociações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, salvo se previamente autorizado pelo Gestor e observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança.

5.14.6 A substituição do Agente de Cobrança será realizada pelo Gestor, observado o Contrato de Cobrança, devendo ser assegurada a continuidade dos procedimentos de cobrança e a transferência das informações e dos documentos ao novo prestador.

5.15 A remuneração do Agente de Cobrança será prevista no Contrato de Cobrança e constituirá encargo da Classe Única, na forma prevista no Regulamento.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

CAPÍTULO SEIS – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

6.1 Recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser realizados pelos respectivos Devedores na Conta Escrow da Classe Única, observado que os recursos serão objeto de conciliação preliminar e transferidos à Conta Arrecadação da Classe Única, para conciliação final, e desta à Conta Movimento da Classe Única, conforme previsto no Contrato de Cessão e na regulamentação aplicável.

6.1.1 Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão de exclusiva titularidade da Classe Única e deverão ser mantidos em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow da Classe Única, em benefício desta, observado o fluxo operacional previsto no Contrato de Cessão e nos contratos celebrados com os respectivos prestadores de serviços.

6.1.2 Caso seja necessária a conciliação dos pagamentos recebidos, o responsável por tal atividade poderá solicitar à Cedente, ao Agente de Cobrança, aos Devedores e aos demais prestadores envolvidos as informações necessárias à identificação e à vinculação dos pagamentos aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Na hipótese de inadimplemento de qualquer Direito Creditório Adquirido, o Agente de Cobrança deverá adotar os procedimentos de cobrança extrajudicial e, conforme aplicável, judicial previstos no Contrato de Cobrança, observadas as orientações do Gestor e a regulamentação aplicável.

6.2.1 Caberá ao Gestor monitorar a adimplência da carteira da Classe Única e diligenciar para que o Agente de Cobrança adote os procedimentos de cobrança aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

6.2.2 O Agente de Cobrança deverá manter o Gestor e a Administradora informados acerca dos procedimentos de cobrança adotados e disponibilizar as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

6.2.3 Os valores recuperados em decorrência dos procedimentos de cobrança deverão ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, vedado o trânsito de tais recursos por conta de titularidade do Agente de Cobrança, ressalvadas a Conta Escrow da Classe Única e as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável.

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

6.2.4 A celebração de acordos, renegociações, novações ou transações, bem como a concessão de descontos, abatimentos ou prorrogações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, deverá observar as alçadas, os critérios e os procedimentos previstos no Contrato de Cobrança e dependerá de prévia autorização do Gestor.

6.3 Documentos Necessários à Cobrança. A Cedente deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança, ao Gestor e aos demais prestadores envolvidos, conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.

6.4 Custos de Cobrança. Os custos e as despesas incorridos com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos constituirão encargos da Classe Única, observados o Regulamento, este Anexo Descritivo e o Contrato de Cobrança.

6.4.1 A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não estarão obrigados a antecipar ou utilizar recursos próprios para custear os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

6.4.2 A insuficiência de recursos da Classe Única para custear os procedimentos de cobrança será submetida pelo Gestor e pela Administradora à Assembleia Especial, para deliberação acerca das providências cabíveis, observado que os Cotistas não estarão obrigados a realizar novos aportes além dos valores por eles subscritos e ainda não integralizados.

CAPÍTULO SETE – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviços por ela contratados cuja remuneração esteja incluída na Taxa de Administração, a Administradora fará jus a:

(i) uma comissão de implementação, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida em 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela a ser paga na 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ("**Comissão de Implementação**"); e

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(ii) o valor em reais correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("**Taxa de Administração**"), faturada mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ("**Valor Mínimo da Taxa de Administração**"). Não será descontada da Taxa de Administração qualquer remuneração eventualmente devida a outros prestadores de serviços contratados no âmbito do Fundo, exceto as parcelas expressamente incluídas nessa taxa nos termos deste Anexo Descritivo.

7.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

7.1.2 Será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, o valor equivalente a R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à participação e à implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas.

7.1.3 O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, a partir da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.4 A remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia está compreendida na Taxa de Administração, na forma do Artigo 7.5 abaixo, não constituindo pagamento adicional pela Classe Única.

7.2 Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviços por ela contratados cuja remuneração esteja incluída na Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão equivalente a 0,17% a.a. (dezessete centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("**Taxa de Gestão**"), observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("**Valor Mínimo da Taxa de Gestão**").

7.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

7.2.2 O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será atualizado anualmente, a partir da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

7.3 Pagamento de Parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços por eles contratados, desde que o somatório das parcelas pagas não exceda o montante total da respectiva taxa e que os respectivos valores e beneficiários sejam divulgados na forma da regulamentação aplicável.

7.4 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída ou de performance.

7.5 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, de escrituração das Cotas, guarda dos Documentos Comprobatórios e/ou demais serviços contratados junto ao Custodiante, conforme aplicável, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual já está incluída na Taxa de Administração prevista no Artigo 7.1 acima, não constituindo pagamento adicional à Administradora nem despesa adicional da Classe Única a esse título. Para fins da Resolução CVM 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida neste Artigo 7.5 será considerada a taxa máxima de custódia da Classe Única ("**Taxa Máxima de Custódia**").

7.5.1 A Taxa Máxima de Custódia será calculada, provisionada e paga na forma prevista no Artigo 7.1.1 acima, como parcela da Taxa de Administração.

7.6 Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento e este Anexo Descritivo não preveem uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160/22.

7.7 Gross-up. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, bem como as parcelas destinadas aos prestadores de serviços contratados nos termos deste Anexo Descritivo, serão pagas em base líquida, livres de retenções, deduções, tributos, contribuições ou encargos de qualquer natureza

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

incidentes sobre tais pagamentos, de modo que os respectivos prestadores recebam o valor líquido equivalente ao montante que seria devido na ausência dessas incidências. Caso haja incidência de retenções, deduções, tributos, contribuições ou encargos sobre os valores devidos nos termos deste item, o Fundo deverá acrescer os montantes necessários ao pagamento, a título de gross-up, para recompor integralmente o valor líquido originalmente pactuado para cada prestador de serviços.

CAPÍTULO OITO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 Objetivo da Classe Única. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

8.1.1 Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo Descritivo, a cessão, pela Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe Única, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, preferências, coobrigações e garantias assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

8.1.2 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única pagará, por intermédio do Fundo, à respectiva Cedente, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão.

8.1.3 Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

8.2 Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe Única, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II ("**Alocação Mínima**").

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

8.3 Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

8.4 A Classe Única, respeitado o disposto neste Anexo Descritivo, não poderá realizar operações nas quais o Gestor, a Administradora, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum atuem na condição de contraparte.

8.4.1 A Classe Única não poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor.

8.5 Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe Única não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

8.6 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste Capítulo serão observados pelo Gestor, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, conforme aplicável, observados os seguintes limites de concentração ("**Limites de Concentração por Devedor**") descritos na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido da Classe	**Limites de Concentração**		
	Por Devedor	**5 (cinco) maiores Devedores**	**15 (quinze) maiores Devedores**
Até R$50.000.000,00	5%	15%	30%
De R$50.000.000,01 até R$100.000.000,00	4%	13%	27%
Acima de R$100.000.000,00	3%	10%	25%

8.6.1 Para fins do cômputo dos Limites de Concentração por Devedor indicados na tabela acima, não deverá ser considerado o Grupo Econômico JSL, enquanto o Limite de Concentração JSL for aplicável nos termos do Artigo 8.6.2 abaixo. Portanto, os Limites de Concentração por Devedor acima indicados considerarão os 5 (cinco) ou 15 (quinze) maiores Devedores, conforme o caso, excluindo deste cômputo o Grupo Econômico JSL.

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

8.6.2 A concentração máxima de Direitos Creditórios devidos pelo Grupo Econômico JSL não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("**Limite de Concentração JSL**"), considerada *pro forma* a aquisição pretendida, enquanto o Patrimônio Líquido for menor ou igual a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Quando o Patrimônio Líquido superar esse valor, o Limite de Concentração JSL deixará de ser aplicável, e os Direitos Creditórios devidos pelo Grupo Econômico JSL passarão a observar os Limites de Concentração por Devedor dispostos no Artigo 8.6 acima.

8.6.3 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, ainda que do Grupo Econômico JSL, está limitada, em todo e qualquer cenário, a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observados os demais Limites de Concentração acima descritos ("**Limite Máximo de Concentração por Devedor**").

8.6.3.1 Para efeito de cálculo dos Limites de Concentração, considera-se como pertencente a um único Devedor os Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

8.6.4 Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe Única não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

8.7 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Cedente; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** do Gestor; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC. Ademais, as aplicações na Classe Única não contam com garantias reais dos Devedores.

8.8 Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

8.8.1 A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível no website: https://www.daycoval.com.br/asset/#/documentos.

8.9 Política de Crédito. A concessão e a manutenção de limites de crédito aos Devedores deverão observar política escrita, auditável e periodicamente revisada, validada pelo Gestor e contendo, no mínimo: (i) critérios cadastrais e de capacidade de pagamento; (ii) análise do histórico de pagamentos, endividamento e informações financeiras, conforme aplicável; (iii) limites de exposição individual e por Grupo Econômico; (iv) alçadas de aprovação; (v) periodicidade de revisão; (vi)

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

critérios de bloqueio, redução ou cancelamento do limite; (vii) tratamento de exceções; e (viii) manutenção da documentação e da trilha de auditoria da decisão, observado o disposto no Contrato de Cessão. O Gestor deverá monitorar o cumprimento da Política de Crédito, sem assumir a responsabilidade da Cedente pela concessão do crédito.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

8.10 Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição **(i)** atendam, individualmente e de forma cumulativa, aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 8.10.1 abaixo; e **(ii)** integrem cessões que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão previstas no Artigo 8.10.2 abaixo:

8.10.1 Cada Direito Creditório deverá atender, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) ser expresso em moeda corrente nacional;

(ii) ser líquido, certo, exigível, livre de ônus e de titularidade da Cedente;

(iii) ser de titularidade plena, definitiva, livre e desembaraçada da Cedente, conforme declaração da Cedente disposta na Cláusula 8.1 (vi) do Contrato de Cessão;

(iv) não estar vencido ou inadimplido;

(v) possuir prazo de vencimento de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos;

(vi) o respectivo Devedor não estar inadimplente perante o Fundo;

(vii) o Devedor deve estar com o Contrato-Mestre assinado, por meio da plataforma digital da Cedente;

(viii) o Direito Creditório deve decorrer de operação comercial da PX;

(ix) o Direito Creditório não estiver sujeito a ônus, gravame, cessão fiduciária, penhor, coobrigação conflitante, bloqueio, constrição, disputa ou cessão anterior, conforme declaração da Cedente disposta na Cláusula 8.1 (vi) do Contrato de Cessão;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(x) não ser devido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por suas respectivas Partes Relacionadas;

(xi) estar representado, de forma completa, pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma prevista no Contrato de Cessão;

(xii) a taxa média de cessão dos Direitos Creditórios integrantes da respectiva cessão deverá ser equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) ao mês;

(xiii) o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório não poderá ser superior ao seu respectivo valor nominal e respeitando a taxa média de cessão, conforme definido no Contrato de Cessão;

(xiv) o prazo de vencimento final do Direito Creditório não poderá ser superior à Data de Amortização Final das Cotas Seniores em circulação;

(xv) a concentração máxima de Direitos Creditórios deverá observar os Limites de Concentração e o Limite Máximo de Concentração por Devedor;

(xvi) o Contrato-Mestre e o Termo de Utilização, conforme o caso, deverão prever remuneração por taxa de juros pré-fixada; e

(xvii) a aquisição dos Direitos Creditórios não poderá resultar no desenquadramento dos Limites de Concentração, da Alocação Mínima, da Subordinação Mínima ou dos demais limites previstos neste Anexo Descritivo.

8.10.2 Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ("**Condições de Cessão**"):

(i) decorrer de operação comercial a prazo realizada no curso ordinário dos negócios da Cedente, observada a Política de Crédito e o disposto no Contrato de Cessão;

(ii) estar integralmente performado, de modo que sua existência e exigibilidade não dependam de qualquer contraprestação futura pela Cedente ou por qualquer terceiro;

(iii) os Devedores são pessoas jurídicas com CNPJ devidamente registrado perante a Receita Federal do Brasil;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(iv) os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados, nos termos da legislação vigente, por meio dos Documentos Comprobatórios, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados exclusivamente via telefone;

(v) ausência de inadimplemento, pela respectiva Cedente, de quaisquer obrigações pecuniárias, vinculadas ou não ao Contrato-Mestre, perante o Fundo e/ou a Classe Única;

(vi) o Devedor não tenha incorrido, ou esteja incorrendo, no melhor conhecimento da Cedente, em descumprimento da Legislação Anticorrupção; e

(vii) ausência de inadimplemento, pelo respectivo Devedor, de quaisquer obrigações pecuniárias, vinculadas ou não aos Contratos-Mestres, perante a Cedente.

8.11 O atendimento às Condições de Cessão será verificado pela Cedente e validado pelo Gestor, enquanto com relação aos Critérios de Elegibilidade, esses serão verificados e validados pelo Gestor previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios, com base nas informações e nos documentos disponibilizados na forma prevista no Contrato de Cessão.

8.11.1 O Gestor poderá deixar de adquirir quaisquer Direitos Creditórios, ainda que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, caso considere que sua aquisição não atende à Política de Investimento ou aos melhores interesses da Classe Única.

8.11.2 O atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será verificado na respectiva Data de Aquisição. A perda superveniente de qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão não acarretará, por si só, a resolução ou a invalidade da cessão, sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão ou indenização expressamente previstas no Contrato de Cessão.

8.12 A Classe Única somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e integrem cessões que atendam às Condições de Cessão, conforme validados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.

8.12.1 A aquisição dos Direitos Creditórios será formalizada nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, mediante o pagamento do correspondente Preço de Aquisição pela Classe Única.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

8.12.2 A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão não constitui garantia de pagamento dos Direitos Creditórios, de solvência dos Devedores ou de rentabilidade das Cotas.

8.13 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade, por amostragem, conforme previsto no Artigo 5.8 deste Anexo Descritivo, no Anexo I a este Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

Processo de Originação

8.14 Os Direitos Creditórios são originados de operações comerciais a prazo realizadas no curso ordinário dos negócios da Cedente com os Devedores, evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios, observada a Política de Crédito descrita neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.

8.15 Os Direitos Creditórios deverão decorrer exclusivamente de operações comerciais integralmente performadas, assim entendidas aquelas em que os serviços ou demais obrigações que constituam a contraprestação do credor originário tenham sido integralmente cumpridos e documentalmente evidenciados, conforme aplicável, de modo que a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios não dependam de qualquer contraprestação futura pela Cedente ou por terceiros, ressalvadas apenas obrigações acessórias que não afetem a existência, o valor ou a exigibilidade do crédito.

8.16 A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizada de acordo com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão, mediante a celebração dos respectivos Termos de Cessão, observado, em todos os casos, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

8.17 Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios são oriundos de operações comerciais a prazo realizadas entre a PX e as transportadoras que sejam suas clientes e se enquadrem na definição de Devedores deste Anexo Descritivo.

8.18 Classificação ANBIMA: Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e das suas Regras e Procedimentos, a Classe Única é classificada na categoria "Agro, Indústria e Comércio — Recebíveis Comerciais", por ser composta por carteira de recebíveis

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

originários de operações comerciais não bancárias realizadas entre a Cedente e os Devedores, na forma do Artigo 8.17 acima.

8.19 Revolvência: Observada a Ordem de Aplicação de Recursos prevista no Artigo 12.6 deste Anexo Descritivo, será admitida, durante o período de revolvência da Classe Única, a utilização dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para a aquisição de novos Direitos Creditórios, desde que sejam observados a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais limites e requisitos previstos neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO NOVE - FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Capítulo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

9.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.4 *Risco de crédito dos Devedores*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única não contarão com garantias reais ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros, conforme o Contrato-Mestre e o Termo de Utilização. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão cobrados extrajudicial ou judicialmente, sem que a Classe Única disponha de garantia a excutir.

9.6 *Ausência de Coobrigação da Cedente*. Os Direitos Creditórios serão adquiridos em caráter *pro soluto* quanto ao risco de solvência e de inadimplemento dos Devedores. A Cedente não estará obrigada a recomprar, substituir ou indenizar a Classe pelo simples atraso ou inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no Contrato de Cessão. Consequentemente, o inadimplemento dos Devedores poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.8 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.10 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

9.11 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.12 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

9.13 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

9.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.15 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.16 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos.

9.17 *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

9.18 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.19 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Cedente. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.20 *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

9.21 *Bloqueio em conta por motivo relacionado à Cedente*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser recebidos na Conta Escrow da Classe Única, conta vinculada de titularidade da Cedente nos termos do artigo 2º, inciso VII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações da respectiva Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

9.22 *Pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos à Cedente, a Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que a Cedente

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento da Cedente.

9.23 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos*. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

9.24 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.25 *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos*. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

9.26 *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. A guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante ou por outro prestador legalmente habilitado contratado pela Administradora, nos termos do Artigo 5.11 deste Anexo Descritivo. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

9.27 *Guarda dos Documentos Adicionais*. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

JUR_SP - 58555190v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

9.28 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios*. O Gestor ou a empresa por ele contratada realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios no âmbito da aquisição, e o Custodiante realizará verificação periódica dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios relacionados aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Em decorrência do significativo volume de Direitos Creditórios cedidos, as verificações serão realizadas por amostragem, nos parâmetros definidos neste Anexo Descritivo e no Anexo I ao Anexo Descritivo. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios e por amostragem, bem como a reduzida amostra de Documentos Comprobatórios utilizada para a referida verificação, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme especificado neste Anexo Descritivo e no Anexo I ao Anexo Descritivo. Em quaisquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios cedidos, o que demandaria tempo, observado, ainda, que pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

9.29 *Risco sistêmico da plataforma da Cedente.* A originação, a formalização e a gestão dos Direitos Creditórios dependem do funcionamento adequado e contínuo da plataforma tecnológica operada pela PX. A plataforma é utilizada para, dentre outras funções, a celebração dos Contratos-Mestre, a emissão dos Termos de Utilização, a disponibilização de saldos aos Devedores, a geração das respectivas Notas Fiscais de Serviço e o controle dos fluxos de pagamento. Qualquer evento que comprometa a disponibilidade, a integridade ou a segurança da plataforma, incluindo, sem limitação, ataques cibernéticos (*hacking*, *ransomware*, *phishing*, negação de serviço ou outra modalidade de invasão ou interferência em sistemas), falhas de infraestrutura de tecnologia da informação, indisponibilidade de servidores, interrupções nos serviços de telecomunicação ou de computação em nuvem, erros de software, falhas na emissão ou na formalização dos Contratos-Mestre ou dos Termos de Utilização, falhas nos mecanismos de concessão e liberação de crédito aos Devedores, ou qualquer outro evento de natureza tecnológica, operacional ou de segurança da informação, poderá afetar adversamente a capacidade da Cedente de originar novos Direitos Creditórios, de formalizar adequadamente os Documentos Comprobatórios, de processar pagamentos e de manter a continuidade operacional da estrutura de cessão. Nesses casos, a Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, redução da rentabilidade das Cotas e, em última instância,

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

poderá não dispor de Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para observar a Alocação Mínima ou para manter a revolvência da carteira.

9.30 *Risco de concentração*. A Classe Única admite concentração por Devedor de até 5% (cinco por cento), 4% (quatro por cento) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme a faixa de Patrimônio Líquido prevista no Artigo 8.6, e de até 15% (quinze por cento) no Grupo Econômico JSL, enquanto o Patrimônio Líquido for igual ou inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), passando o Grupo Econômico JSL, acima desse valor, a observar os Limites de Concentração por Devedor, e observa o limite de 20% (vinte por cento) por Devedor previsto no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22. A carteira é ainda monocedente e monossetorial, concentrada em operações originadas por uma única Cedente junto a transportadoras. A deterioração da capacidade de pagamento de um grupo de Devedores, do setor de transporte rodoviário ou da própria Cedente pode afetar de forma relevante o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.31 *Risco de conflito de interesses*. A PX acumula as funções de Cedente, originadora dos Direitos Creditórios, Agente de Cobrança e, por si ou por suas Partes Relacionadas, titular da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores. Essa acumulação, admitida pelo artigo 32, § 2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22 quanto à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, pode gerar conflito entre o interesse da Cedente e o interesse da Classe Única, notadamente quanto à originação, à concessão de descontos e renegociações, à decisão de recompra e ao exercício do direito de voto em Assembleia Especial. A Classe Única depende, para mitigá-lo, dos controles, das alçadas e dos gatilhos previstos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, que podem revelar-se insuficientes.

9.32 *Risco de fungibilidade*. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos são realizados pelos Devedores na Conta Escrow da Classe Única, de titularidade da Cedente, na qualidade de conta vinculada nos termos do artigo 2º, inciso VII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, e somente depois transferidos a contas de titularidade do Fundo. Nesse intervalo, os recursos permanecem em conta da Cedente e podem ser alcançados por obrigações dela, por bloqueio judicial ou administrativo, ou deixar de ser repassados. A insolvência, a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Cedente pode impedir ou retardar o repasse, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única.

9.33 *Risco de descontinuidade da originação*. A originação dos Direitos Creditórios depende da manutenção da atividade da Cedente e da concessão de limites de crédito aos Devedores em sua plataforma. Nos termos do Contrato-Mestre, a Cedente pode, a seu critério, recusar novas utilizações

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

e reduzir, suspender ou cancelar os limites concedidos, e não assume obrigação de originar volume mínimo. A redução ou a interrupção da originação pode impedir a observância da Alocação Mínima e a manutenção da revolvência da carteira, com as consequências previstas nos Capítulos 13 e 14 deste Anexo Descritivo.

9.34 *Risco do setor de transporte rodoviário de cargas*. Os Devedores são transportadoras e os Direitos Creditórios decorrem de operações relacionadas à atividade de transporte rodoviário, de modo que a capacidade de pagamento dos Devedores e o volume de originação da Cedente estão expostos ao desempenho desse setor. O setor de transporte rodoviário de cargas é sensível, dentre outros fatores, (i) à variação do preço do óleo diesel, dos pneus, dos veículos e de outros insumos; (ii) à redução da atividade econômica e do volume de cargas transportadas, inclusive em razão da sazonalidade de safras agrícolas e da produção industrial; (iii) à alteração de pisos mínimos de frete, de regras trabalhistas aplicáveis aos motoristas, de normas de trânsito, de pedágios e de tributos incidentes sobre a atividade; (iv) a greves, paralisações e manifestações de caminhoneiros, bloqueios de rodovias e eventos climáticos que afetem a infraestrutura viária; (v) a roubo e furto de cargas, acidentes e sinistros, bem como à disponibilidade e ao custo de seguros; e (vi) à elevada competição e às margens reduzidas, com predominância de empresas de pequeno e médio porte e com elevada alavancagem. A ocorrência de qualquer desses eventos pode aumentar a inadimplência dos Devedores, reduzir a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis e afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.35 *Risco tributário*. O tratamento tributário aplicável ao Fundo, à Classe Única e aos Cotistas reflete a legislação vigente nesta data e pode ser alterado a qualquer tempo, inclusive com efeitos sobre operações já realizadas. O enquadramento do Fundo e da Classe Única como Entidade de Investimento, para os fins do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, depende da observância continuada da Alocação Mínima de Investimento Tributária e dos demais requisitos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e não é assegurado. O desenquadramento sujeita os Cotistas à tributação periódica, com redução da rentabilidade das Cotas.

CAPÍTULO DEZ – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1 Cotas da Classe Única. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em 2 (duas) Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior; e **(ii)** Subclasse

JUR_SP - 58555190v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

Subordinada Júnior. A Subclasse Sênior, por sua vez, poderá ser dividida em séries diferentes de emissão.

10.1.1 O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Índice Referencial das Cotas Seniores para cada série, estabelecidos nos respectivos Apêndices. As Cotas Subordinadas Juniores não possuirão parâmetro de Remuneração definido.

10.1.2 O Índice Referencial das Cotas Seniores para cada série não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Custodiante e/ou da Cedente.

10.1.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Índice Referencial das Cotas Seniores, os quais representarão o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

10.1.4 A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Anexo Descritivo. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo ou na Classe Única, mesmo na hipótese de apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175/22 e neste Anexo Descritivo.

10.1.5 Distribuição Parcial. Poderá ser admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores de cada emissão, conforme previsto e observado o montante mínimo estabelecido no respectivo Apêndice e nos documentos da respectiva oferta. Encerrado o prazo de distribuição sem que o montante mínimo seja alcançado, a oferta será cancelada e os valores eventualmente integralizados serão devolvidos aos respectivos subscritores, no prazo e na forma previstos nos documentos da oferta, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe Única no período e deduzidos os tributos aplicáveis. Alcançado o montante mínimo e não subscrita a totalidade das Cotas Seniores ofertadas, as Cotas não colocadas serão canceladas pela Administradora.

10.1.6 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

10.1.7 Aplicação em Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Movimento da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os custos relativos às tarifas bancárias correrão por conta do subscritor.

10.1.8 Aplicação em Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Movimento da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os custos relativos às tarifas bancárias correrão por conta do subscritor.

10.1.8.1 As Cotas Subordinadas Juniores serão registradas na B3. As Cotas Subordinadas Juniores serão registradas em sistema de registro autorizado pelo BACEN ou pela CVM, sendo o registro realizado perante a B3, por meio de sistema de registro por ela administrado, não sendo objeto de depósito centralizado perante a B3 ou qualquer outra entidade depositária central autorizada pela CVM. Dessa forma, as Cotas Subordinadas Juniores não serão negociadas em mercado secundário organizado, permanecendo sob titularidade escritural dos respectivos cotistas, conforme registros mantidos pela Administradora e pelo sistema de registro da B3.

10.1.9 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Movimento da Classe Única e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

10.1.10 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

10.1.11 Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão.

10.1.12 Integralização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo boletim de subscrição, na data da primeira integralização de Cotas Seniores e/ou na data de primeira integralização das Cotas Subordinadas

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

Juniores, conforme aplicável, pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão, e, após tal data, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário.

10.1.12.1 Para as Cotas Seniores integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores deverá observar o disposto no Artigo 12.4 deste Anexo Descritivo.

10.1.12.2 Para as Cotas Subordinadas Juniores integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores deverá observar o disposto no Artigo 12.5 deste Anexo Descritivo.

10.1.13 Distribuição das Cotas Seniores e Regime de Colocação. As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160/22, a ser coordenada pelo Coordenador, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O regime de colocação, o montante, o número de Cotas Seniores, o prazo de distribuição e as demais características de cada oferta serão estabelecidos no respectivo Apêndice e nos documentos da respectiva oferta, observado que a primeira emissão de Cotas Seniores será distribuída sob o regime de garantia firme de colocação e a segunda emissão de Cotas Seniores será distribuída sob o regime de melhores esforços de colocação.

10.1.14 Distribuição das Cotas Subordinadas Juniores e Regime de Colocação. As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de colocação privada, destinadas exclusivamente à Cedente e/ou a suas Partes Relacionadas, conforme previsto no respectivo Apêndice, observado o disposto na regulamentação aplicável.

10.1.15 Apêndice Cotas Seniores. A Classe Única poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe Única está sujeita à aprovação em Assembleia Especial e à inclusão de Adendo ao Apêndice A. O Apêndice A e o Adendo ao Apêndice A deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; **(iii)** preço de emissão das Cotas Seniores; **(iv)** as datas de emissão e Amortização Final; **(v)** os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; **(vi)** o Índice Referencial das Cotas Seniores; e **(vii)** eventuais características específicas das Cotas Seniores.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

10.1.15.1 As séries consistem em subconjuntos de Cotas Seniores que se diferenciam entre elas pelos Índices Referenciais das Cotas Seniores e prazos diferenciados, para remuneração e amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores.

10.1.16 Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de remuneração, amortização de principal e/ou amortização integral, bem como para a distribuição de rendimentos, exclusivamente até o limite do Índice Referencial aplicável, não fazendo jus a qualquer participação no resultado excedente da Classe Única;

(ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 16.9.1 deste Anexo Descritivo;

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de pagamento de Remuneração ou Amortização de Principal, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo. Para a primeira integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será equivalente ao Valor Nominal Unitário de Emissão;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou Amortização Final de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

(v) os Cotistas Seniores terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Seniores; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o Índice Referencial da respectiva série de Cotas Seniores, determinado nos respectivos Apêndices e, conforme o caso, no(s) Adendo(s) aos Apêndices.

10.1.17 Características das Cotas Subordinadas Juniores. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(i) subordina-se às Cotas Seniores, para efeito de remuneração, amortização de principal e/ou amortização integral, bem como para a distribuição de rendimentos; e

(ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 16.9.1 deste Anexo Descritivo;

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de Amortização de Principal ou pagamento de Remuneração, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo. Para a 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao Valor Nominal Unitário de Emissão; e

(iv) as Cotas Subordinadas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido.

10.1.18 Taxas e Despesas Aplicáveis à Classe Única de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

10.1.19 Depósito e Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão depositadas para: **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, da B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

10.1.19.1 As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de negociação, alienação ou transferência, direta ou indireta, a quaisquer terceiros, exceto para sociedades Parte Relacionada da Cedente, inclusive seus controladores, diretos ou indiretos, ainda que sediados no exterior, ou para fundos de investimento detidos, direta ou indiretamente, por sociedades Parte Relacionada da Cedente, em qualquer hipótese em que a transferência independerá de aprovação prévia da Assembleia Especial, mas ficará condicionada, cumulativamente, a (i) comunicação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis à Administradora e ao Gestor, os quais comunicarão os demais Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da efetivação da transferência; (ii) comprovação, perante a Administradora, do enquadramento do adquirente das Cotas Subordinadas Juniores em questão como Investidor Qualificado e do atendimento aos requisitos cadastrais e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicáveis; e (iii) assinatura, pelo adquirente das Cotas Subordinadas Juniores, do Termo

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

de Adesão, ressalvada a transferência para terceiros fora dessas hipóteses, a qual dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial.

10.1.20 Novas Emissões de Cotas. As emissões **(i)** de Cotas Seniores deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial; e **(ii)** de Cotas Subordinadas Juniores estarão limitadas ao montante que gere uma participação no Patrimônio Líquido da Classe de, no máximo, 40% (quarenta por cento), e deverão ser deliberadas em Assembleia Especial com a presença do Cotista Sênior, ressalvada a Emissão Autorizada, de que tratam os Artigos 10.1.21 e 10.1.21.1 abaixo, a qual independe de deliberação da Assembleia Especial e observa, em qualquer caso, o limite de 40% (quarenta por cento) previsto neste Artigo.

10.1.21 Emissão Autorizada. Nos termos do §2º, do artigo 20 do Anexo Normativo II, e do §2º, inciso VII, do artigo 48 da Resolução CVM 175/22, o Gestor poderá, por ato próprio e após a solicitação por escrito de qualquer uma das empresas Parte Relacionada da Cedente, decidir pela emissão adicional de Cotas Subordinadas Juniores exclusivamente para fins de recomposição da Subordinação Mínima, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a serem integralizadas exclusivamente por alguma entidade Parte Relacionada da Cedente ou fundo de investimento detido exclusivamente por sociedade Parte Relacionada da Cedente, observado que (i) a Emissão Autorizada não confere direito de preferência aos demais Cotistas; (ii) o montante agregado das Cotas Subordinadas Juniores emitidas por essa via não excederá o limite previsto no Artigo 10.1.20(ii) acima; e (iii) a Administradora comunicará cada Emissão Autorizada aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua liquidação, na forma do Capítulo 17 deste Anexo Descritivo ("**Emissão Autorizada**"). Qualquer emissão de Cotas Subordinadas Juniores com finalidade diversa da recomposição da Subordinação Mínima dependerá de deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Artigo 10.1.20 acima.

10.1.21.1 O Gestor deverá, por ato próprio, decidir pela Emissão Autorizada de Cotas Subordinadas Juniores para recomposição da Subordinação Mínima dentro do prazo de que trata o Artigo 10.8.2 deste Anexo Descritivo, desde que tal emissão seja objeto de subscrição e integralização por qualquer uma das empresas Parte Relacionada da Cedente.

10.1.22 Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota **(a)** em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva subclasse/série de Cotas já tenha sido emitida; ou **(b)** estabelecido pela Assembleia Especial que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

10.1.23 Direito de Preferência. Os Cotistas terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, restritas às suas respectivas Subclasses.

10.2 Amortização de Principal e Remuneração. As Cotas Seniores deverão ser remuneradas e amortizadas em cada Data de Pagamento de Remuneração e Data de Amortização, em conformidade com os respectivos Apêndices.

10.2.1 Ordem de Prioridade na Amortização e Remuneração das Cotas. Em cada Data de Amortização e em cada Data de Pagamento de Remuneração, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe Única deverão observar integralmente a Ordem de Aplicação de Recursos prevista no Artigo 12.6 abaixo, observado que eventual amortização das Cotas Subordinadas Juniores somente poderá ocorrer na forma dos Artigos 10.2.2 e 10.2.3 abaixo, desde que, considerada *pro forma* a amortização, a Subordinação Mínima continue a ser atendida.
12.6
10.2.2 Amortização das Cotas Subordinadas Juniores na Hipótese de Excesso de Subordinação. Os Cotistas Subordinados Juniores poderão, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, solicitar à Administradora a amortização extraordinária total ou parcial de suas Cotas Subordinadas Juniores, até o limite do Excesso de Subordinação, desde que **(i)** considerado *pro forma* o evento de amortização extraordinária, sejam respeitados o Índice de Subordinação mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) ("**Índice de Subordinação para Amortização**") e a Subordinação Mínima; e **(ii)** limitado à disponibilidade de caixa da Classe Única que exceda eventuais montantes reservados a título de Reserva de Amortização e Reserva de Caixa; e **(iii)** não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e **(iv)** a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa estejam integralmente constituídas ("**Amortização Extraordinária**").

10.2.3 Na hipótese do Artigo 9.2.2**Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo Descritivo, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores até 17h (dezessete horas) do respectivo Dia Útil da solicitação, o montante excedente de Cotas Subordinadas Juniores em relação à Subordinação Mínima ou parte do montante excedente em relação à Subordinação Mínima, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Juniores, será amortizado no 5º (quinto) Dia Útil após a solicitação.

10.3 Amortização Final das Cotas. As Cotas Seniores somente poderão ser integralmente amortizadas na respectiva Data de Amortização Final, ou em casos de liquidação antecipada da Classe Única, nos termos dos respectivos Apêndices, deste Anexo Descritivo e do Regulamento. As Cotas Subordinadas Juniores apenas serão amortizadas integralmente após a amortização final das Cotas Seniores.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

10.4 Distribuições aos Cotistas. A distribuição de Amortização de Principal e quaisquer ganhos e Remuneração da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização de Cotas, nas Datas de Pagamento, observado o disposto neste Capítulo.

10.5 Pagamento das Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou da Amortização Final das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota nas Datas de Pagamento, conforme o caso, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, observadas as disposições dos respectivos Apêndices, e serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

10.6 Amortização em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em Ativos Financeiros. Nos termos do artigo 17 do Anexo Normativo II, admite-se a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 44, § 3º, inciso IV, da Resolução CVM 175/22;

(ii) por deliberação da Assembleia Geral de que trata o artigo 126 da Resolução CVM 175/22;

(iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas dissidentes, nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou

(iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

10.7 Remuneração, Amortizações de Principal em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização e/ou a Amortização Final deverão ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de remuneração, amortização de principal e/ou Amortização Final devido a tal mudança.

10.8 Índice de Subordinação. O índice de subordinação corresponderá à razão entre **(i)** o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores; e **(ii)** o Patrimônio Líquido ("**Índice de Subordinação**"). A Classe Única deverá observar, cumulativamente, enquanto houver Cotas Seniores em circulação: **(a)** Índice de Subordinação mínimo de 20% (vinte por cento); e **(b)** valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores não inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("**Subordinação Mínima**"). O descumprimento de qualquer dos limites previstos nos itens (a) ou (b) acima será considerado desenquadramento da Subordinação Mínima.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

Para fins exclusivos de amortização de Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de Excesso de Subordinação, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores, em comparação ao Patrimônio Líquido, deverá ser equivalente ao Índice de Subordinação para Amortização.

10.8.1 A totalidade das Cotas Subordinadas Juniores deverá ser integralizada em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, em montante suficiente para observar, no mínimo, a Subordinação Mínima. A verificação de enquadramento da Subordinação Mínima deverá ser desempenhada pelo Gestor, desde que existam Cotas Seniores em circulação.

10.8.2 Na Data de Início do Fundo, os Cotistas Subordinados Juniores deverão subscrever Cotas Subordinadas Juniores em um montante necessário para atingir a Subordinação Mínima. Após essa data, caso a Subordinação Mínima não seja observada por 1 (um) Dia Útil, o Gestor comunicará imediatamente tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Juniores, à Administradora e ao Custodiante, por meio eletrônico, com aviso de recebimento e caso a Subordinação Mínima não seja recomposta no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dessa comunicação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do Artigo 13.1(iv) deste Anexo Descritivo. Salvo compromisso de subscrição adicional expressamente assumido em boletim de subscrição ou instrumento específico, com valor máximo agregado e prazo de vigência determinados, nenhum Cotista Subordinado Júnior estará obrigado a realizar novas subscrições ou aportes para recomposição da Subordinação Mínima.

10.8.3 Decorrido o prazo do Artigo 10.8.2 acima sem a recomposição da Subordinação Mínima, o Gestor comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, por meio eletrônico, com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo.

10.8.4 Não obstante ao disposto neste Artigo 10.8 deste Anexo Descritivo, a Subordinação Mínima não será observada até a primeira integralização de Cotas Seniores.

10.9 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única corresponde à diferença entre: **(i)** a soma algébrica do Valor Disponível e o valor agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe Única e provisões. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo Descritivo e no manual de precificação da Administradora, sendo que todos os rendimentos auferidos pela Classe Única serão incorporados

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido ("**Patrimônio Líquido**").

10.10 Classificação de Risco das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de riscos.

10.11 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe Única.

CAPÍTULO ONZE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1 Mediante a ocorrência de eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da carteira da Classe Única, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment)*, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo ("**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**").

11.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

11.2.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 11.2 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.2.2 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 11.2 deste Anexo Descritivo, ainda que a Administradora e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 11.2.1 deste Anexo Descritivo se torna facultativa.

11.2.2.1 Na hipótese da Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 11.2.1 deste Anexo Descritivo:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 11.2 deste Anexo Descritivo e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pelo Gestor; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) o Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

JUR_SP - 585551804v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

11.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

11.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

11.5.1 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.5.2 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DOZE - VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

12.1 Reserva de Caixa. A Classe Única deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe Única, assim entendidas como as despesas de manutenção de contratação dos prestadores de serviços da Classe Única, na proporção devida pela Classe Única.

12.1.1 A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe Única. Verificada a insuficiência da Reserva de Caixa, a Administradora comunicará o Gestor e os Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis e a sua recomposição observará a ordem de aplicação de recursos do Artigo 12.6 deste Anexo Descritivo. A não recomposição integral da Reserva de Caixa por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos caracteriza Evento de Avaliação, nos termos do Artigo 13.1 deste Anexo Descritivo.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

12.1.2 Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros.

12.1.3 A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

12.1.4 Reserva de Amortização. A parcela do Patrimônio Líquido equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a próxima amortização, deve ser acumulada, conforme disposto na definição de Reserva de Amortização constante no Artigo 1.1 acima.

12.1.5 Os recursos mantidos na Reserva de Amortização serão investidos em Ativos Financeiros.

12.1.6 A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

12.2 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe Única serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação da Administradora e a Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

12.2.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe Única, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (https://vert-capital.com/institucional/vert-dtvm).

12.2.2 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe Única será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

12.3 Valorização das Cotas. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá nas respectivas Datas de Amortização Final. Para fins do presente Anexo Descritivo, **(i)** o valor da Cota Sênior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(ii)** o valor da Cota Subordinada Júnior será sempre o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.4 Cálculo do Valor das Cotas Seniores. Após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido, multiplicado pela participação da cota no saldo de Cotas Seniores; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado, todo Dia Útil, pelo respectivo Índice Referencial das Cotas Seniores, conforme o previsto no Apêndice A e, conforme o caso, nos Adendos ao Apêndice A, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração, conforme aplicável. ("**Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores**").

12.5 Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores. Após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores ("**Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores**").

12.6 Ordem de Aplicação de Recursos. Diariamente, a partir do início das atividades da Classe Única, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto neste Anexo Descritivo:

(i) pagamento dos Encargos da Classe Única;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de eventuais parcelas de Remuneração e de Amortização de Principal programadas vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;

(iv) pagamento de Amortização Final dos Cotistas dissidentes;

(v) pagamento de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(vi) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

(vii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;

(viii) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores; e

(ix) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento.

CAPÍTULO TREZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1 Caracterizam eventos de avaliação da Classe Única, as seguintes hipóteses ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) renúncia ou destituição da Administradora, Gestor ou Custodiante, sem que tenha havido a indicação, pela Assembleia Especial, de seu substituto e sua efetiva substituição que deverá ocorrer dentro do prazo definido para tanto na mesma Assembleia Especial, nos termos do Regulamento;

(ii) inobservância, pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo, na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou no Contrato de Cobrança, excetuados os descumprimentos decorrentes de falhas na formalização ou na emissão de documentos de cobrança e outras questões operacionais semelhantes, desde que, notificado pela Administradora e/ou pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o fizer no prazo previsto no Contrato de Cobrança ou, na sua ausência, em 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação;

(iii) interrupção, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos e por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, sem que tenha havido a indicação, pela Assembleia Especial, de seu substituto e sua efetiva substituição que deverá ocorrer dentro do prazo definido para tanto na mesma Assembleia Especial, nos termos do Regulamento;

(iv) desenquadramento (a) da Subordinação Mínima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados a partir do envio de notificação aos Cotistas Subordinados Juniores referente ao desenquadramento da Subordinação Mínima; (b) do Índice de Atraso Máximo; (c) dos Limites de Concentração por Devedor; (d) do Limite de Concentração JSL; e/ou (e) do Limite Máximo de Concentração por Devedor;

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.575366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(v) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Cedente;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação da Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, observado eventual prazo de cura disposto no referido instrumento, quando aplicável;

(vii) caso haja qualquer decisão judicial e/ou decisão de autoridade governamental que tenha efeitos imediatos cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, desde que esses Direitos Creditórios possam representar, pelo menos, 5% (cinco por cento) da carteira do Fundo e que, por consequência, possam afetar adversamente a rentabilidade esperada para os Cotistas Seniores;

(viii) impossibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

(ix) caso o percentual dos Direitos Creditórios com vencimento final posterior à data de vencimento final das Cotas Seniores represente mais de 15% (quinze por cento) do valor total da carteira da Classe;

(x) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo(s) Devedor(es) e/ou da Cedente, desde que tais situações impossibilitem o desenvolvimento da atividade principal do(s) Devedor(es) e/ou da Cedente;

(xi) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão por decisão judicial e/ou por decisão de qualquer autoridade governamental que tenha efeitos imediatos;

(xii) na ocorrência de um inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão ou de qualquer outro instrumento celebrado com o Fundo que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação acerca do inadimplemento, salvo se disposto prazo contrário em redação específica;

(xiii) verificação de que quaisquer declarações, informações ou garantias prestadas ou fornecidas pela Cedente no Contrato de Cessão ou em qualquer outro instrumento celebrado com o Fundo eram falsas ou incorretas na data em que foram prestadas, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação, e desde que impactem de forma negativa a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou impactem de forma adversa a rentabilidade das Cotas Seniores;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(xiv) caso o Índice Referencial das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do Índice Referencial das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Especial, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas;

(xv) o não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis das Datas de Pagamento de Remuneração, das Datas de Amortização e/ou das Datas de Amortização Final, do valor da remuneração, amortização e/ou Amortização Final das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Amortização e/ou Data de Amortização Final;

(xvi) nas hipóteses de serem realizados pagamentos de amortização das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo, desde que não solucionado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido;

(xvii) caso a Administradora ou o Gestor tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Cedente à Administradora ou ao Gestor, nos termos do Contrato de Cessão:

a. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada pela Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos e procedimentos de cura constantes dos respectivos instrumentos, não devendo-se considerar para tais fins, eventual renegociação ou tratativas não prevista contratualmente;

b. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, da Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;

c. não cumprimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cedente, em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;

d. protesto de títulos por cujo pagamento a Cedente seja responsável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Cedente que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou teve seus efeitos suspensos; ou (2) foi apresentada defesa com atribuição de efeitos suspensivos; ou (3) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo e devidamente aceita com efeitos suspensos; ou (4) o protesto esteja sendo validamente contestado, de boa-fé e tenha tido sua exigibilidade suspensa;

(xviii) caso a Cedente e suas Partes Relacionadas deixem, em conjunto, de deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Juniores;

(xix) caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima e/ou da Alocação Mínima de Investimento Tributária, por prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(xx) desenquadramento do Índice de Recompra, do Índice de Resolução de Cessão e/ou do Índice de Liquidação Antecipada, conforme apurado em qualquer Data de Verificação, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxi) não recomposição da Reserva de Caixa por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, observado o mecanismo disposto no Artigo 12.1.1;

(xxii) resilição, rescisão ou término do Contrato de Cessão, por qualquer motivo, enquanto houver Cotas em circulação; e

(xxiii) desenquadramento de quaisquer dos Índices de Atraso, caso não seja realizada a Recompra Obrigatória nos termos da Cláusula 7.4 do Contrato de Cessão.

13.2 A partir do momento em que a Administradora tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, deverá: **(i)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis e **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo 16, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial

JUR_SP - 58555190v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

não constitui um Evento de Liquidação da Classe Única; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe Única independentemente da convocação de nova Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo.

13.2.1 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Evento de Avaliação foi sanado, a Assembleia Especial deverá ser realizada com o objetivo de informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo necessária a deliberação a respeito dos itens (a) e (b) no Artigo 13.2 deste Anexo Descritivo, de modo que a Classe Única poderá continuar adquirindo Direitos Creditórios.

13.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Especial delibere se o referido Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, o Fundo estará imediatamente autorizado a continuar adquirindo Direitos Creditórios Elegíveis.

13.4 Caso a Assembleia Especial referida no Artigo 13.2, (a), deste Anexo Descritivo delibere que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial não constitui um Evento de Liquidação e que, portanto, não haverá a liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, deverá ser assegurada a Amortização Final das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em amortizar integralmente suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(ii)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão. Para os fins deste Artigo 13.4, os Cotistas Subordinados Juniores somente terão direito de dissidência caso seja mantida a Subordinação Mínima.

13.5 Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora e pelo Gestor, a Cedente, conforme o previsto no Contrato de Cessão, se obriga a comunicar à Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha ciência, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

CAPÍTULO CATORZE – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, a ser deliberada em Assembleia Especial ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos porventura existentes na carteira da Classe Única, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(iii) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação;

(iv) ocorrência, em relação à Cedente de **(a)** liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência apresentado pela Cedente, intervenção ou RAET, conforme aplicável; **(c)** pedido de falência, intervenção, RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face da Cedente e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura pela Cedente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerido ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Cedente, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(v) resilição, rescisão ou término do Contrato de Cobrança, exceto (a) quando houver a substituição da referida prestação dos serviços por entidade Parte Relacionada do Agente de Cobrança; ou (b) quando houver a substituição da referida prestação dos serviços por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 16.9.1(iii) abaixo; e

(vi) caso, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas do Fundo, ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Anexo Descritivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) Dias Úteis.

14.1.1 Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora, a Cedente e/ou por outra entidade Parte Relacionada da Cedente, caso aplicável, conforme o previsto no Contrato de Cessão, se obrigam a comunicar à Administradora a ocorrência de um Evento de Liquidação de que tenham ciência, por meio de notificação, discriminando o Evento de Liquidação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.575366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

14.2 Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A partir do momento em que a Administradora tomar conhecimento de qualquer Evento de Liquidação, deverá: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única, observada a deliberação da Assembleia Especial a ser imediatamente convocada pela Administradora, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente.

14.2.1 Conforme previsto e detalhado no Artigo 14.4 e seguintes deste Anexo Descritivo, caso, após um Evento de Liquidação e início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, seja aprovado em Assembleia Especial a interrupção dos referidos procedimentos de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, **(i)** será assegurada a Amortização Final das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em amortizar integralmente suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(b)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(ii)** as providências previstas no Artigo 14.2 (ii) deste Anexo Descritivo deverão ser cessadas.

14.2.2 Confirmada a liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única realizará a Amortização Final de todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta Movimento da Classe Única;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Movimento da Classe Única;

(iii) observada a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 12.6, a Administradora debitará a Conta Movimento da Classe Única e procederá à Amortização Final das Cotas em circulação na forma deste Anexo Descritivo; e

(iv) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento da Amortização Final das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento pela Amortização Final de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

14.3 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos, entre outros:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas;

(ii) alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou

(iii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

14.4 Direito de Amortização Final de Cotas dos Cotistas. Caso, no âmbito da Assembleia Especial para deliberar acerca de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, a Assembleia Especial delibere, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo, pela não liquidação da Classe Única, será assegurado, aos Cotistas dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de realizar a Amortização Final de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Anexo Descritivo.

14.4.1 O direito de realizar a Amortização Final de que trata o Artigo 14.4 deste Anexo Descritivo deverá ser exercido pelos Cotistas dissidentes no âmbito da própria Assembleia Especial que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade da Classe Única em face do volume da Amortização Final a ser pago aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que a Classe Única se mantenha enquadrada em relação a seus índices e limites previstos neste Anexo Descritivo e nas demais normas aplicáveis.

14.4.1.1 Os Cotistas Subordinados Juniores dissidentes somente poderão amortizar ou realizar a Amortização Final das Cotas Subordinadas Juniores, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

14.5 Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da Amortização Final antecipado integral das Cotas em circulação, ou caso existam Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, as Cotas em circulação poderão ser objeto de Amortização Final mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista,

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

conforme aprovado em Assembleia Especial e observada a prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas Juniores.

14.6 Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada da Classe Única. Na hipótese do Artigo 14.3 deste Anexo Descritivo, a Administradora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pela Amortização Final de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

14.7 Deliberada a liquidação da Classe Única, a Assembleia Especial deliberará também sobre o plano de liquidação, elaborado em conjunto pela Administradora e pelo Gestor, conforme os procedimentos deste Capítulo. A ata da Assembleia Especial e o plano de liquidação serão encaminhados à CVM pela Administradora em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização.

CAPÍTULO QUINZE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

15.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos da Classe, além dos encargos dispostos na parte geral do Regulamento:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(e) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(h) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(i) despesas com a realização da Assembleia Especial;

(j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(k) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(o) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;

(r) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(s) remuneração devida ao Custodiante;

(t) remunerações devidas ao Agente de Cobrança;

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(u) despesas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicável;

(w) despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do Fundo; e

(x) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

15.2 Qualquer despesa não prevista no Artigo 7.1 acima da parte geral do Regulamento e no Artigo 15.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

15.3 Estão abrangidos como encargo da Classe, nos termos do artigo 117, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175/22 e deste Anexo, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com a Classe; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, a Classe devesse responder.

15.4 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial da Classe por ter agido com dolo, culpa ou má-fé, este deverá ressarcir a Classe das despesas e valores que tenham sido suportados pela Classe, na proporção cabível, em decorrência do disposto no Artigo acima.

15.5 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no Artigo acima poderão ser provisionadas na contabilidade da Classe, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

CAPÍTULO DEZESSEIS - ASSEMBLEIA ESPECIAL

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

16.1 Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo, por contar apenas com Classe Única de Cotas. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe Única) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante;

(iii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança (a) nas hipóteses de resilição, rescisão ou término do Contrato de Cobrança; e/ou (b) quando houver o desenquadramento do Índice de Atraso Máximo;

(iv) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial previstas no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;

(vi) alterar o presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 16.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;

(vii) aprovar novo aporte de recursos na Classe Única para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;

(viii) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, apresentado nos termos do Capítulo 11 acima;

(ix) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única tratado no item (viii) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 11.2.2.1 deste Anexo Descritivo;

(x) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(xi) resolver, na ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos no Artigo 13.1(i), (iii), (viii), (xvi) e (xix), se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;

(xii) resolver, na ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos no Artigo 13.1(ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii), (xx), (xxi) e (xxiii)**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;

(xiii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um dos Eventos de Liquidação previstos no Artigo 14.1(ii)(iii)(iv)(v)(vi) deste Anexo Descritivo;

(xiv) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no Artigo 14.1(i) deste Anexo Descritivo, desde que a liquidação tenha sido gerada dos Eventos de Avaliação dispostos no Artigo 13.1(i), (iii), (viii), (xvi) e (xix) deste Anexo Descritivo;

(xv) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no Artigo 14.1(i) deste Anexo Descritivo, desde que a liquidação tenha sido gerada dos Eventos de Avaliação dispostos no Artigo 13.1(ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii), (xx), (xxi) e (xxiii)**Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo Descritivo;

(xvi) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(xvii) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e Amortização Final das Cotas;

(xviii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de Amortização Final de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo;

(xix) alterar as matérias de competência da Assembleia, conforme previsto neste Capítulo 16, observado o disposto na Cláusula 16.9(ii) abaixo;

(xx) deliberar sobre a emissão de novas séries das Cotas Seniores, nos termos previstos neste Anexo Descritivo;

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(xxi) deliberar sobre a emissão de novas subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de Emissão Autorizada de Cotas Subordinadas Juniores para recomposição da Subordinação Mínima, nos termos previstos neste Anexo Descritivo;

(xxii) alterar a Política de Investimento da Classe Única descrita no Capítulo 8 acima;

(xxiii) alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada Subclasse de Cotas;

(xxiv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

16.2 Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas no artigo 52 da Resolução CVM 175/22, devendo ser providenciada, (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos nas hipóteses dos incisos I e II do referido artigo; e (ii) imediatamente, na hipótese do inciso III do referido artigo, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista.

16.3 Convocação da Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista da(s) Subclasse(s) convocada(s) e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.3.1 A convocação da Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial.

16.3.2 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.3.3 A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica a cada Cotista, observado o disposto no presente Anexo Descritivo e no Regulamento.

JUR_SP - 58555190v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

16.3.4 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

16.3.6 A Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, nos termos da legislação em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

16.3.7 O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175/22.

16.4 Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.5 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

16.6 Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

16.6.1 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.6.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

16.6.3 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

16.7 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio da consulta por meio eletrônico, nos termos do Artigo 8.7.1 do Regulamento. A ausência de manifestação não será computada para nenhum efeito, e a deliberação será apurada pela maioria dos votos dos Cotistas manifestantes, observados os quóruns previstos no Artigo 16.9.1 deste Anexo Descritivo.

16.7.1 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 16.7 deste Anexo Descritivo será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

16.8 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo certo que para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitadas as restrições de voto, os quóruns por Subclasse e as matérias em que somente os Cotistas Seniores poderão votar.

16.9 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse, observado o disposto no Artigo 16.9.1 deste Anexo Descritivo e observado ainda que (i) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação ou da Subordinação Mínima, somente os Cotistas Seniores terão direito de voto, conforme o artigo 28, parágrafo único, do Anexo Normativo II; e (ii) caso a matéria em deliberação seja a alteração dos quóruns previstos no Artigo 16.9.1 abaixo, deverá ser observado o quórum da respectiva matéria.

16.9.1 As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 16.1 deste Anexo Descritivo respeitarão os quóruns da tabela abaixo.

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	**QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**	
	1ª CONVOCAÇÃO	**2ª CONVOCAÇÃO**
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações	A maioria de cada Subclasse em circulação.	A maioria de cada Subclasse presente.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe Única) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;		
(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante;	A maioria de cada Subclasse em circulação.	A maioria de cada Subclasse presente.
(iii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança (a) nas hipóteses de resilição, rescisão ou término do Contrato de Cobrança; e/ou (b) quando houver o desenquadramento do Índice de Atraso Máximo;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior.	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior.
(iv) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial previstas no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(vi) alterar o presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 16.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

(vii) aprovar novo aporte de recursos na Classe Única para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(viii) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, apresentado nos termos do Capítulo 11 acima;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior.
(ix) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única tratado no item (viii) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 11.2.2.1 deste Anexo Descritivo;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior.
(x) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(xi) resolver, na ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos no Artigo 13.1(i), (iii), (viii), (xvi) e (xix), se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	A maioria de cada Subclasse em circulação.	A maioria de cada Subclasse presente.
(xii) resolver, na ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos no Artigo 13.1(ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii), (xx), (xxi) e (xxiii)**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior.
(xiii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um dos Eventos de	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior.

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.575366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

Liquidação previstos no Artigo 14.1(ii)(iii)(iv)(v)(vi) deste Anexo Descritivo;		
(xiv) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no Artigo 14.1(i) deste Anexo Descritivo, desde que a liquidação tenha sido gerada dos Eventos de Avaliação dispostos no Artigo 13.1(i), (iii), (viii), (xvi) e (xix) deste Anexo Descritivo;	A maioria de cada Subclasse em circulação.	A maioria de cada Subclasse presente.
(xv) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no Artigo 14.1(i) deste Anexo Descritivo, desde que a liquidação tenha sido gerada dos Eventos de Avaliação dispostos no Artigo 13.1(ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii), (xx), (xxi) e (xxiii)**Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo Descritivo;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior.
(xvi) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(xvii) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e Amortização Final das Cotas;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(xviii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

carteira como forma de pagamento de Amortização Final de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo;	(dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	(dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(xix) alterar as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto neste Capítulo 16, observado o disposto na Cláusula 16.9(ii);	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(xx) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores, nos termos previstos neste Anexo Descritivo;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(xxi) deliberar sobre a emissão de novas subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de Emissão Autorizada de Cotas Subordinadas Juniores para recomposição da Subordinação Mínima, nos termos previstos neste Anexo Descritivo;	Maioria de cada Subclasse em circulação.	Maioria presente de cada Subclasse.
(xxii) alterar a Política de Investimento da Classe Única descrita no Capítulo 8 acima;	Maioria de cada Subclasse em circulação.	Maioria presente de cada Subclasse.
(xxiii) alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada Subclasse de Cotas;	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Subordinada Júnior.
(xxiv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	2/3 (dois terços) das cotas em circulação da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas	2/3 (dois terços) das cotas presentes da Subclasse Sênior e 2/3 (dois terços) das cotas

JUR_SP - 58555190v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

	em circulação da Subclasse Subordinada Júnior.	presentes da Subclasse Subordinada Júnior.

16.10 Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do fundo pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

16.10.1 Enquanto permanecerem em circulação Cotas Seniores da primeira série detidas pelo investidor inicial, as deliberações que alterem a remuneração, o prazo, a subordinação, a Política de Investimento, os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação ou os quóruns aplicáveis dependerão também do voto favorável do referido titular.

16.11 Não podem votar na Assembleia Especial os Cotistas que tenham interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasses no que se refere à matéria em votação, não sendo aplicável a restrição caso o Cotista esteja exercendo seu direito de voto na qualidade de prestador de serviço e, como prestador de serviço, não tenha interesse conflitante em relação à matéria específica. Aplicam-se à Assembleia Geral e à Assembleia Especial as vedações ao direito de voto previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175/22, observadas as hipóteses de afastamento do Artigo 16.12 abaixo.

16.12 Não se aplica a vedação prevista no Artigo 16.11 acima e no Artigo 8.5.1 da parte geral do Regulamento: (i) quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no Artigo 16.11 acima; (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; (iii) quando se enquadrar no artigo 28, §2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e (iv) ao Cotista Subordinado Júnior, ainda que seja a própria Cedente, o próprio Agente de Cobrança ou Parte Relacionada da Cedente e/ou do Agente de Cobrança.

CAPÍTULO DEZESSETE – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

17.1.1 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

17.1.2 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17.1.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe Única, também são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe Única, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(ii) a redução da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas, conforme aplicável, em relação à classificação de risco a elas atribuída quando do início da distribuição de tal Subclasse de Cotas;

(iii) a mudança ou substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e

(v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe Única.

17.1.4 Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante,

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

hipótese em que deverá ser observado o disposto no Artigo 17.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DEZOITO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na regulamentação aplicável.

18.2 As demonstrações contábeis da Classe Única serão elaboradas e auditadas anualmente, em conformidade com as normas específicas editadas pela CVM.

18.3 Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

18.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e a apropriação de despesas da Classe Única, observarão as regras e os procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DEZENOVE- FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 6 de novembro de 2026

FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representado por sua Administradora

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

APÊNDICE A

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do ***FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****)*

MODELO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

MODELO DO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Subclasse Sênior da Classe Única do **FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.833.146/0001-51, terá as características que lhe são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Adendos, conforme o modelo previsto no Adendo ao Apêndice A.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

ADENDO I AO APÊNDICE A

(Este Adendo I ao Apêndice A é parte integrante do Apêndice A ao Regulamento do ***FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****)*

MODELO DE ADENDO AO APÊNDICE A DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

ADENDO I AO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•] ([•]) série da Subclasse Sênior da Classe Única do **FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.833.146/0001-51, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice A:

Montante Total de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores:	[•]
Montante Mínimo de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores:	
Quantidade de Cotas Seniores da [•]Série	[•];
Quantidade Mínima de Cotas Seniores da [•]Série	
Valor Nominal Unitário de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[•]
Data de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores:	[•]
Data de Amortização Final:	[•]
***Spread* Sênior [•] Série:**	[•]
Índice Referencial das Cotas Seniores:	[•]

JUR_SP - 58555194v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

Período de Carência:	[•]
Data de Amortização:	[•].
Meta de Amortização de Principal:	[•]
Valor Principal da [•] **Série Sênior:**	[•]
Amortização de Principal	[•]
Data de Pagamento de Remuneração:	[•]
Fator de Ponderação Sênior:	[•]

Os termos utilizados neste Adendo ao Apêndice A e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

APÊNDICE B

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do ***FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****)*

MODELO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

MODELO DO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do **FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.833.146/0001-51, terá as características que lhe são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Adendos, conforme o modelo previsto no Adendo ao Apêndice B.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

ADENDO I AO APÊNDICE B

(Este Adendo I ao Apêndice B é parte integrante do Apêndice B ao Regulamento do ***FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****)*

MODELO DE ADENDO AO APÊNDICE B DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

JUR_SP - 585551934v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

ADENDO I AO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do **FLUENS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.833.146/0001-51, terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Subordinadas Juniores: [●];

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores: [●];

(iii) Valor Nominal Unitário de Emissão: [●];

(iv) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(v) Data de Amortização Final: [●] de [●] de [●];

(vi) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Artigo 12.5 do Anexo Descritivo; e

(vii) Forma de Colocação: As Cotas Subordinadas Juniores serão distribuídas por meio de distribuição privada, destinadas exclusivamente a Parte Relacionada da Cedente, direta ou indiretamente, através de fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades Parte Relacionada da Cedente.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

ANEXO I AO ANEXO DESCRITIVO

CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

[o inteiro teor do Anexo I se inicia na próxima página]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

VERTRAU

AMOSTRAGEM ESTATÍSTICA DE LASTROS

Outubro de 2026

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 2
2. A FÓRMULA 3
2.1. Expressão Utilizada 3
2.2. Origem da Fórmula 3
2.3. Influência de Cada Parâmetro 4
2.4. O Teto da Amostra 5
3. EXEMPLOS DE CÁLCULO 5
3.1. Exemplo A — Lote Médio com Parâmetros Usuais de Mercado 5
3.2. Exemplo B — Mesmo Lote com Margem de Erro de 10% 6
3.3. Exemplo C — Lote Grande 6
3.4. Exemplo D — Lote Pequeno 6
3.5. Exemplo E — Nível de Confiança de 99% 6
3.6. Exemplo F — Proporção Estimada Diferente de 50% 7
3.7. Tabela de Sensibilidade 7
4. Controle e Revisão 8

1. OBJETIVO

Este documento descreve o método de dimensionamento da amostra de lastros adotado pela plataforma VeHub na validação de lotes de cessão, apresentando a fórmula estatística utilizada, sua origem e exemplos numéricos de cálculo.

Quando a operação é configurada para validação por amostragem estatística, a plataforma não confere todos os lastros do lote: confere um subconjunto dimensionado estatisticamente, de modo que o resultado observado na amostra represente a população dentro do nível de confiança e da margem de erro definidos no cadastro da operação.

Os parâmetros do cálculo são definidos pelo cliente no cadastro da operação. A população considerada é o conjunto de lastros distintos vinculados aos títulos de cessão do lote — um mesmo lastro que respalda vários títulos é contado uma única vez.

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

2. A FÓRMULA

O dimensionamento da amostra segue a fórmula de Cochran com correção para população finita, método consagrado em auditoria e em pesquisa por amostragem.

2.1. Expressão Utilizada

O tamanho da amostra é obtido pela expressão:

$$n = \left\lceil \frac{N \cdot Z^2 \cdot P \cdot (1 - P)}{(N - 1) \cdot ME^2 \; + \; Z^2 \cdot P \cdot (1 - P)} \right\rceil$$

Em que:

Símbolo	Significado	Observação
N	Tamanho da população	Quantidade de lastros distintos vinculados aos títulos de cessão do lote
Z	score-z do nível de confiança	Valor tabelado, não percentual. O nível de 95% corresponde a Z = 1,96
P	Proporção estimada	Proporção esperada de ocorrências na população, em decimal. 50% correspondem a 0,50
ME	Margem de erro	Erro máximo tolerado na estimativa, em decimal. 5% correspondem a 0,05
n	Tamanho da amostra	Quantidade de lastros a conferir

O resultado é sempre arredondado para cima, pois não existe fração de lastro. Os parâmetros P e ME são informados em percentual no cadastro da operação e convertidos para decimal no cálculo, mediante divisão por 100.

O parâmetro Z merece atenção especial: o campo recebe o score-z, e não o percentual do nível de confiança. A tabela a seguir apresenta a conversão para os níveis mais usuais:

Nível de confiança	Valor de Z
80%	1,282
85%	1,440
90%	1,645
95%	1,960
97%	2,170
99%	2,576
99,9%	3,291

2.2. Origem da Fórmula

A expressão apresentada deriva de duas etapas clássicas da estatística de amostragem.

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

A primeira é a fórmula de Cochran para população infinita, que determina o tamanho de amostra necessário quando a população é muito grande ou desconhecida:

$$n_0 = \frac{Z^2 \cdot P \cdot (1 - P)}{ME^2}$$

A segunda é a correção para população finita, que reduz o tamanho obtido quando a população é conhecida e limitada — caso de um lote de cessão, em que a quantidade de lastros é determinada:

$$n = \frac{n_0}{1 + \frac{n_0 - 1}{N}} = \frac{n_0 \cdot N}{n_0 + N - 1}$$

Substituindo n_0 na segunda expressão, multiplicando numerador e denominador por ME^2 e denominando $A = Z^2 \times P \times (1 - P)$, obtém-se:

$$n = \frac{\frac{A}{ME^2} \cdot N}{\frac{A}{ME^2} + N - 1} = \frac{A \cdot N}{A + (N - 1) \cdot ME^2}$$

Que é exatamente a expressão utilizada pela plataforma, reescrita em uma única linha.

2.3. Influência de Cada Parâmetro

O comportamento da fórmula diante de cada parâmetro é o seguinte:

Alteração no parâmetro	Efeito sobre n	Razão
Aumentar o nível de confiança (Z)	Aumenta, de forma quadrática	Z aparece elevado ao quadrado no numerador
Aumentar a margem de erro (ME)	Reduz, de forma quadrática	ME aparece elevado ao quadrado no denominador
Aproximar P de 50%	Aumenta até o valor máximo	O produto P × (1 − P) é máximo em P = 0,50, valendo 0,25
Afastar P de 50%	Reduz	O produto P × (1 − P) tende a zero nos extremos
Aumentar a população (N)	Aumenta, porém com saturação	A correção para população finita limita o crescimento

O fator P × (1 − P) é simétrico em torno de 50%: uma proporção estimada de 20% e outra de 80% produzem o mesmo tamanho de amostra, pois ambas resultam em 0,16. Na ausência de histórico que sustente outra estimativa, recomenda-se adotar P = 50%, por ser a hipótese de máxima variabilidade e, portanto, a mais conservadora.

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

2.4. O Teto da Amostra

Uma propriedade relevante da fórmula é que a amostra não cresce indefinidamente com a população. À medida que N aumenta, a correção para população finita perde efeito e o resultado converge para o valor da fórmula de população infinita:

$$\lim_{N\to\infty} n = n_0 = \frac{Z^2 P(1-P)}{ME^2}$$

Com Z = 1,96 (95% de confiança), P = 50% e ME = 5%, esse limite é 3,8416 × 0,25 ÷ 0,0025 = 384,16, ou seja, 385 lastros. Nenhum lote, por maior que seja, exigirá a conferência de mais de 385 lastros sob esses parâmetros.

A consequência prática é direta: o ganho da amostragem é proporcional ao tamanho do lote. Em um lote de 5.000 lastros, a amostra de 357 representa 7,1% da população. Em um lote de 500, a amostra de 218 representa 43,6%. Em um lote de 50, a amostra de 45 representa 90% — faixa em que a amostragem deixa de compensar e a conferência integral é preferível, por ser mais simples e oferecer cobertura total.

3. EXEMPLOS DE CÁLCULO

Os exemplos a seguir detalham o cálculo passo a passo para diferentes combinações de população e parâmetros, permitindo a conferência independentemente dos resultados produzidos pela plataforma.

3.1. Exemplo A — Lote Médio com Parâmetros Usuais de Mercado

População de 500 lastros, nível de confiança de 95% (Z = 1,96), proporção estimada de 50% e margem de erro de 5%.

Etapa	Expressão	Resultado
Converter a proporção estimada	50 ÷ 100	P = 0,50
Converter a margem de erro	5 ÷ 100	ME = 0,05
Elevar Z ao quadrado	$1,96^2$	3,8416
Calcular a variância da proporção	0,50 × 0,50	0,25
Calcular o fator A = Z^2 × P × (1 − P)	3,8416 × 0,25	0,9604
Calcular o numerador: N × A	500 × 0,9604	480,20
Calcular o denominador: (N − 1) × ME^2 + A	499 × 0,0025 + 0,9604	2,2079
Dividir	480,20 ÷ 2,2079	217,49
Arredondar para cima	—	n = 218

Resultado: 218 lastros conferidos de um total de 500, equivalente a 43,6% da população.

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

3.2. Exemplo B — Mesmo Lote com Margem de Erro de 10%

Mantidos N = 500, Z = 1,96 e P = 50%, elevando-se a margem de erro de 5% para 10%.

Etapa	Expressão	Resultado
Fator A (inalterado)	3,8416 × 0,25	0,9604
Numerador: N × A	500 × 0,9604	480,20
Denominador: (N − 1) × ME^2 + A	499 × 0,01 + 0,9604	5,9504
Dividir	480,20 ÷ 5,9504	80,70
Arredondar para cima	—	n = 81

Resultado: 81 lastros, ou 16,2% da população. Dobrar a margem de erro reduziu a amostra a aproximadamente 37% do tamanho anterior. O efeito é quadrático — a razão teórica seria de um quarto —, atenuado pela correção para população finita.

3.3. Exemplo C — Lote Grande

População de 5.000 lastros, com os mesmos parâmetros do Exemplo A.

Etapa	Expressão	Resultado
Fator A	3,8416 × 0,25	0,9604
Numerador: N × A	5.000 × 0,9604	4.802,00
Denominador: (N − 1) × ME^2 + A	4.999 × 0,0025 + 0,9604	13,4579
Dividir	4.802,00 ÷ 13,4579	356,82
Arredondar para cima	—	n = 357

Resultado: 357 lastros, ou 7,1% da população. Uma população dez vezes maior que a do Exemplo A exigiu menos que o dobro de conferências — é a saturação descrita no item 2.4.

3.4. Exemplo D — Lote Pequeno

População de 50 lastros, com os mesmos parâmetros do Exemplo A.

Etapa	Expressão	Resultado
Fator A	3,8416 × 0,25	0,9604
Numerador: N × A	50 × 0,9604	48,02
Denominador: (N − 1) × ME^2 + A	49 × 0,0025 + 0,9604	1,0829
Dividir	48,02 ÷ 1,0829	44,34
Arredondar para cima	—	n = 45

Resultado: 45 lastros de 50, ou 90% da população. Em lotes pequenos a amostragem produz economia marginal, razão pela qual se recomenda a conferência integral abaixo de aproximadamente 100 lastros.

3.5. Exemplo E — Nível de Confiança de 99%

População de 5.000 lastros, elevando-se o nível de confiança de 95% para 99% (Z = 2,576), mantidos P = 50% e ME = 5%.

Etapa	Expressão	Resultado
Elevar Z ao quadrado	$2{,}576^2$	6,635776
Calcular o fator A	6,635776 × 0,25	1,658944

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

Numerador: N × A	5.000 × 1,658944	8.294,72
Denominador: (N − 1) × ME^2 + A	4.999 × 0,0025 + 1,658944	14,156444
Dividir	8.294,72 ÷ 14,156444	585,93
Arredondar para cima	—	n = 586

Resultado: 586 lastros, contra 357 no nível de 95% sobre a mesma população. A elevação de quatro pontos percentuais no nível de confiança aumentou o esforço de conferência em aproximadamente 64%.

3.6. Exemplo F — Proporção Estimada Diferente de 50%

População de 500 lastros, Z = 1,96 e ME = 5%, adotando-se proporção estimada de 90% em lugar de 50%.

Etapa	Expressão	Resultado
Calcular a variância da proporção	0,90 × 0,10	0,09
Calcular o fator A	3,8416 × 0,09	0,345744
Numerador: N × A	500 × 0,345744	172,872
Denominador: (N − 1) × ME^2 + A	499 × 0,0025 + 0,345744	1,593244
Dividir	172,872 ÷ 1,593244	108,50
Arredondar para cima	—	n = 109

Resultado: 109 lastros de 500, ou 21,8% da população, contra 218 com proporção estimada de 50%. Afastar P do ponto central reduz expressivamente a amostra, porém tal escolha só é defensável quando amparada por histórico que sustente a proporção adotada.

3.7. Tabela de Sensibilidade

A tabela a seguir consolida o tamanho da amostra para diferentes populações e margens de erro, mantidos o nível de confiança de 95% (Z = 1,96) e a proporção estimada de 50%:

População (N)	ME = 1%	ME = 3%	ME = 5%	ME = 10%
50	50	48	45	34
100	99	92	80	50
500	476	341	218	81
1.000	906	517	278	88
5.000	3.289	880	357	95
50.000	8.057	1.045	382	96
Limite teórico	9.604	1.068	385	97

A linha de limite teórico corresponde ao teto descrito no item 2.4: é o valor para o qual a amostra converge quando a população tende ao infinito, e nenhum lote supera esse número sob os parâmetros indicados.

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

4. Controle e Revisão

Registro de Alterações

Área responsável pela Norma		Produto e Tecnologia	
Versão	**Data**	**Responsável**	**Alterações**
V1	21/10/2026	Bruno Warmling	Elaboração do documento
Classificação da Informação		Pública	

Docusign Envelope ID: 7AE5B626-0C6D-886C-82E6-4CDFD9865190

ANEXO II AO ANEXO DESCRITIVO

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Faixa	PDD
A. 1 a 3 dias	0,0000%
B. 4 a 15 dias	18,3842%
C. 16 a 30 dias	20,2512%
D. 31 a 60 dias	21,7607%
E. 61 a 90 dias	26,1155%
F. 91 a 120 dias	41,5253%
G. 121 a 150 dias	58,8178%
H. 151 a 180 dias	78,2234%
I. Acima de 180 dias	100,0000%

JUR_SP - 58555193v23 - 16053002.576366